POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Centro de Apoio Administrativo do Hospital de Campanha

Termo de Abertura PMMG/DAL/CAA-HC nº. 17228707/2020

Belo Horizonte, 18 de julho de 2020.

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE AQUISIÇÃO

1. Setor solicitante	1250118 - Centro de Apoio Administrativo do Hospital Campanha de Minas Gerais
2. Descrição do produto/serviço	Aquisição de equipamentos médico-hospitalares para o Hospital Campanha de Minas Gerais, conforme Padronização de Materiais elaborada pela equipe técnica do Hospital da Polícia Militar e e aprovada pela Diretoria Técnica do Hospital de Campanha de MG.
3. Sugestão de tipo de processo	RP 190/2019 PR 95/2019
4. Número(s) do(s) pedido(s) SIAD	
5. Endereço para entrega / execução	Avenida Amazonas, nº 6.200, Bairro Gameleira, Belo Horizonte - MG.
6. Prazo para entrega / execução	Até 10 (vinte) dias contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.
7. Justificativa	Atender a demanda do Hospital Campanha de Minas Gerais.
8. Disponibilidade Orçamentária (Dotação)	**1251.10.302.026.1078.0001.4490.30.10.0.95.1** Há previsão de disponibilidade orçamentária na fonte citada. O gasto foi previamente programado junto ao gestor do crédito. A contratação atende a finalidade do gasto, bem como as demandas necessárias ao cumprimento dos objetivos da Unidade, conforme determinação legal.
9. Sugestão de membros técnicos	Não se aplica.
10. Haverá amostra	Não se aplica.

DANIELA SANTOS ANGONESI MENDES, 1º Ten PM QOS

Nº 143.212-9

WANDERSON SOUZA FIGUEIREDO DE CASTRO, Major PM

ORDENADOR DE DESPESAS

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Santos Angonesi Mendes**, **Tenente PM**, em 21/07/2020, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17228707** e o código CRC **0F072EF2**.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº 2270.01.0005713/2019-10

Procedência: Gerência de Suprimentos – DPGF/GELC/CARP

Interessado: Gerencia de Suprimentos – DPGF/GELC/CARP

Número do Processo de Compra: 95/2019

CLASSIFICAÇÃO TEMÁTICA: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRONICO. REGISTRO DE PREÇO. **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR RESPIRATÓRIO.**

Data: 30.05.2019

NOTA JURÍDICA: 0715/2019

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS ATRAVES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR RESPIRATÓRIO..** POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

1. Vem a esta Consultoria Jurídica da Procuradoria da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, por meio da Comunicação Interna 30 de 23.05.2019 (id 5109778), pedido de exame e emissão de parecer a respeito da minuta do Edital que disciplinará licitação pública a ser deflagrada pela Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, a qual tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR RESPIRATÓRIO**, para futura e eventual contratação por meio do Sistema de Registro de Preço.

2. Examinada a minuta do Edital, opina-se.

FUNDAMENTAÇÃO

3. O Sistema de Registro de Preço no âmbito do Estado de Minas Gerais consiste num conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, aquisição e locação de bens, para contratações futuras, realizado por meio de uma única licitação, na modalidade de concorrência ou pregão, em que as empresas disponibilizam os bens e serviços a preços e prazos registrados em ata específica e que a aquisição ou contratação é feita quando melhor convier aos órgãos/entidades que integram a Ata.

4. Esse Sistema foi instituído pelo art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, que dispõe sobre normas gerais de Licitação e Contratação na esfera pública. O dispositivo em referência determina que:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

5. No âmbito do Estado de Minas Gerais, este dispositivo foi regulamentado inicialmente pelo Decreto Estadual 43.652 de 12 de novembro de 2003, que dispõe sobre o processo de Registro de Preços a ser adotado na esfera estadual. Recentemente, este Decreto foi alterado pelo Decreto Estadual 46.311, de 16 de setembro de 2013.

6. Segundo o art. 4º do Decreto Estadual 46.311, o SRP será adotado quando:

(...)

I – pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência;

II – for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas de Governo; e

III – pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

7. E importante consignar que as demandas incertas exigem um modelo de contratação do tipo condicional, como no caso do registro de preço. Por outro lado, as demandas caracterizadas pela certeza da sua ocorrência e quantidade possibilitam a adoção de um modelo de contratação do tipo incondicional. Em princípio, a ordem jurídica foi pensada para resolver um tipo específico de demanda, informada pela ideia de certeza e previsibilidade, e não pelo fator incerteza.

8. O sistema tradicional ou comum atendia bem ao primeiro tipo referido, mas se revelou ineficiente para atender às situações que envolviam incerteza em relação ao momento da efetiva necessidade do encargo (objeto) ou da sua exata quantidade. A inadequação decorria, principalmente, do fato de que a utilização do modelo tradicional para todas as situações implicava assunção de uma obrigação contratual certa para resolver um problema cuja existência e dimensão eram revestidas de incerteza, na medida em que era condicionado por um evento cuja determinação não dependia da vontade humana, por exemplo.

9. Assim, a aplicação generalizada do modelo incondicional (tradicional) criou inúmeros problemas na fase de execução do contrato e que não podiam ser resolvidos por meio do acréscimo ou da supressão quantitativa do objeto, mesmo havendo um limite percentual, para mais ou para menos, de até 25%.

10. Deste modo, algumas décadas atrás, essa realidade foi percebida. Foi idealizada, então, uma solução específica para resolver o problema da contratação de bens caracterizados pelo fator incerteza decorrente da demanda: o registro de preços. Essa solução foi pensada, inicialmente, para atender exclusivamente um tipo de objeto: as compras. No entanto, ela pode ser aplicada também para os demais objetos, desde que o seu pressuposto esteja presente: a incerteza da demanda que caracteriza a necessidade.

11. Com base nesses aspectos, foi possível fixar um critério lógico a indicar quando deve ser empregado o modelo tradicional de contratação e quando é o caso de utilizar o registro de preços. Em determinados casos, o acordo de vontades pode ser condicionado por um fato ou uma situação cuja certeza ou incerteza independe da vontade de quem planeja a contratação.

12. Em outros, no entanto, não existirá nenhum evento capaz de condicionar o cumprimento do acordo de vontades. Nesse sentido, o modelo de contratação tradicional deve ser adotado sempre que o acordo de vontades não depende da ocorrência de condição ou evento futuro para a necessária execução do ajuste.

13. Por outro lado, o registro de preços traduz o modelo de contratação cujo acordo de vontades fica condicionado por um acontecimento ou situação cuja efetiva ocorrência é incerta e independe

do querer de quem planeja. Portanto, o registro de preços nada mais é do que o modelo de contratação de natureza condicional; mas tal condição é objetiva, e não subjetiva. Em razão disso, ocorrendo a condição objetiva, a efetiva execução do contrato independerá da vontade do agente público, seja ele quem for.

14. Segundo Marçal Justen Filho em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, (2008, p. 201) o Sistema de Registro de Preços se distingue da modalidade Pregão porque:

"O pregão é uma modalidade de licitação, enquanto o registro de preços é um sistema de contratações. Isso significa que o pregão resulta num único contrato (ainda que possa ter a execução continuada), enquanto o registro de preços propicia uma série de contratações, respeitados os quantitativos máximos e a observância do período de um ano. Dito de outro modo, o pregão se exaure com uma única contratação, enquanto o registro de preços dá oportunidade a tantas contratações quantas forem possíveis (em face dos quantitativos máximos licitados e do prazo de validade)."

15. Para Jorge Ulisses Jacoby, em **Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico**. 2ª ed. rev. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2006., p. 31, o SRP pode ser considerado como;

"um procedimento especial de licitação que se efetiva por meio de uma concorrência ou pregão sui generis, selecionando a proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, para eventual e futura contratação pela Administração"

16. Pois bem feita análise jurídica da modalidade em comento passa-se a análise do Edital propriamente dito.

DO EDITAL

17. O processo se encontra devidamente instruído, constatando-se, ainda, que o Edital e seus anexos contemplam os requisitos constantes do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

18. A aquisição foi devidamente motivada e justificada, consoante se depreende dos **documentos constantes as ids 3503680, 4172138, 4206251 e 5095702**.

19. Observa-se ainda, que a aquisição dos itens pelo SRP visa dar maior celeridade e transparência à aquisição dos insumos ante as características e a necessidade de contratação frequente pelas unidades hospitalares.

20. Verificou-se nos autos, a definição do objeto, dos itens e dos lotes do material que farão parte do registro de preços, bem como do levantamento de demanda de consumo dos materiais nas unidades hospitalares pertencentes à Rede FHEMIG, em observância ao disposto no inciso II do art. 5º do Decreto Estadual 46.311/2013.

21. Em conformidade com o inciso II do art. 7º do Decreto Estadual 46.311/2013, houve manifestação para **adesão** das entidades mencionadas, **a id 4541283.**

23. Consta também manifestação expressa acerca do prazo de validade das propostas que nesta ocasião será de 120 dias, estanto em conformidade com o inciso III do art. 7º do Decreto Estadual 44.786/2008 **(id 5071515),** e quanto a impossibilidade de parcelamento do objeto licitatório para participação de EPP e ME **(id 4537473)**.

24. Do mesmo modo, observa–se também que houve a realização de **pesquisa de mercado** com vistas a identificação dos valores dos preços de referência **(id. 4567641)**, em obediência ao disposto no inciso VIII do art. 5º do Decreto 46.311/2013.

CONCLUSÃO

25. Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

26. Pelo acima exposto, manifesta-se a Consultoria Jurídica da Procuradoria da FHEMIG favoravelmente a minuta do Edital que lhe foi submetida para análise, o qual segue por mim aprovado em seus aspectos jurídicos, **ids 5105883, 5105883 e 5108094.**

À consideração superior.

Pedro Zattar Eugenio

Advogado

OAB/MG 128.404 MASP 1158760-7

APROVADO EM:

João Viana da Costa

Procurador Chefe da FHEMIG

Masp 387.445-0 OAB/MG 55.447

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Zattar Eugenio**, **Advogado(a)**, em 30/05/2019, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **João Viana da Costa**, **Procurador(a)-Chefe**, em 31/05/2019, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5235831** e o código CRC **426A358E**.

Referência: Processo nº 2270.01.0005713/2019-10 SEI nº 5235831

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

|Alameda Vereador Álvaro Celso, 100 - Bairro Santa Efigênia / Belo Horizonte - CEP 30.150-260

Versão v.20.08.2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS I - Nº 190/2019

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, Entidade de Direito Público, por intermédio da **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002; Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001; Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013; pelos Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº. 44.786, de 19 de abril de 2008; nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013; nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018; nº. 47.437, de 26 de junho de 2018; nº. 37.924, de 16 de maio de 1996; nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009; nº 47.337, de 12 de janeiro de 2018; pelas Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016; nº 8.898 de 14 de junho 2013; n.º 4.670, de 5 de junho de 2014; pela Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores; Resolução SEPLAG n.º 13, de 07 de fevereiro de 2014; Resolução SEPLAG nº 93, de 28 novembro de 2018 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2019 – PLANEJAMENTO N.º 95/2019,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG

ENDEREÇO: Alameda Vereador Álvaro Celso, nº 100, Belo Horizonte / MG - CEP: 30150-260

CNPJ/MF: 19.843.929/0001-00

REPRESENTANTE LEGAL: Leorges de Araújo Rodrigues, MASP 1.226.293-7, portador do RG sob o nº 13.951.426, inscrito no CPF sob o nº 016.602.786-35, Assessor da Presidência e Ordenador de Despesas, designado mediante Delegação de Competência, conforme Portaria Presidencial FHEMIG nº 1.469 de 18 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais, em 19 de julho de 2018 e pela Gerente de Licitações e Contratos, Maria Célia Andrade Camponez, MASP 1.215.629-5, portadora do RG sob o nº M-2.516.910, inscrita no CPF sob o nº 577.658.636-49.

BENEFICIÁRIO DOS LOTES 40, 41, 42, 43, 44, 45, 93, 97: AGIS MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ENDEREÇO: Av. Barbacena, 438 - Bairro Barro Preto - CEP 30.190-130 telefone: (31) 3335.1717 email: agis@agismedical.com.br / anderson.alecrim@agismedical.com.br

CNPJ/MF: 05.222.267/0001-47

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062.384.731.00-10

REPRESENTANTE LEGAL: Fábio Pereira Bordoni

CI (RG): M 7.536.553 SSP MG

CPF/MF: 042.271.276-02

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para aquisição de **MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - RESPIRATÓRIO,** mediante contrato, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Class.	Nº.	Descrição do Item	Material	Unidade de Aquisição	Local	Periodicidade	Quantidade Registrada	Preço Registrado (Unitário Sem ICMS)	Preço Registrado (Total Sem ICMS)	Preço Registrado Unitário (Com ICMS)	Marca	Modelo
1º	40	666181- CANULA DESCARTAVEL PARA TRAQUEOSTOMIA - TIPO: SHILEY COM BALONETE; NUMERO: 4 (ADULTO); (1)	65154258	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	95	R$ 541,0000	R$ 51.395,0000	R$ 638,3800	MEDITRONIC/COVIDIEN	MS: 10349000516 COD. 4CN65R
1º	41	746843- CANULA DESCARTAVEL PARA TRAQUEOSTOMIA	65154258	1	MINAS	Mensal	27	R$	R$	R$	MEDITRONIC/COVIDIEN	MS: 10349000380

1º	41	- TIPO: SHILEY COM BALONETE; NUMERO: 5,0 (PEDIATRICA); (1)	65154258	UNIDADE	GERAIS	Mensal	27	588,9000	15.900,3000	694,9000	MEDITRONIC/COVIDIEN	COD. 50PDC
1º	42	666289- CANULA DESCARTAVEL PARA TRAQUEOSTOMIA - TIPO: SHILEY COM BALONETE; NUMERO: 6 (ADULTO); (1)	65154258	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	707	R$ 341,5700	R$ 241.489,9900	X	MEDITRONIC/COVIDIEN	MS: 10349000516 COD. 5CN70R
1º	43	669040- CANULA DESCARTAVEL PARA TRAQUEOSTOMIA - TIPO: SHILEY COM BALONETE; NUMERO: 8 (ADULTO); (1)	65154258	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	499	R$ 341,5700	R$ 170.443,4300	X	MEDITRONIC/COVIDIEN	MS: 10349000516 COD. 9CN90R
1º	44	866466- CANULA DESCARTAVEL PARA TRAQUEOSTOMIA - TIPO: SHILEY COM CUFF DE CANULA UNICA (SCT); NUMERO: 7,0; (1)	65154258	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	72	R$ 341,5700	R$ 24.593,0400	X	MEDITRONIC/COVIDIEN	MS: 10349000590 COD. 7SCT
1º	45	783862- CANULA DESCARTAVEL PARA TRAQUEOSTOMIA - TIPO: SHILEY SEM BALONETE E SEM FENESTRA; NUMERO: 4 (NEONATAL); (1)	65154258	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	69	R$ 550,0000	R$ 37.950,0000	R$ 649,0000	MEDITRONIC/COVIDIEN	MS: 10349000346 COD. 40NEO
1º	93	491225- GUIA PARA USO MEDICO - APLICACAO: PARA TUBO ENDOTRAQUEAL; TIPO: ADULTO; MATERIA-PRIMA: EM MATERIAL METALICO FLEXIVEL; PONTA: PONTA EM OGIVA, COM LIMITADOR DE PROFUNDIDADE; COMPRIMENTO: APROXIMADO DE 40CM; (1)	65154550	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	278	R$ 28,0000	R$ 7.784,0000	R$ 33,0400	MEDITRONIC/COVIDIEN	MS: 10349000350 COD. 85865
1º	97	491233- GUIA PARA USO MEDICO - APLICACAO: PARA TUBO ENDOTRAQUEAL; TIPO: INFANTIL; MATERIA-PRIMA: EM MATERIAL METALICO FLEXIVEL; PONTA: PONTA EM OGIVA, COM LIMITADOR DE PROFUNDIDADE; COMPRIMENTO: APROXIMADO DE 25CM; (1)	65154550	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	135	R$ 28,0000	R$ 3.780,0000	R$ 33,0400	MEDITRONIC/COVIDIEN	MS: 10349000350 COD. 85863

2.1.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.1.2 - Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

3 - <u>CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES</u>

3.1 - O órgão gerenciador será a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG, através da ADMINISTRAÇÃO CENTRAL.

3.2 - São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS - CBMMG

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG;

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MG - HEMOMINAS

HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CÉLIO DE CASTRO - HMDCC.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS

GERAIS - IPSEMG.

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PCMMG

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PMMG;

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES;

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, outros entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311/13 e na Lei nº 8.666/93.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5.1 - As aquisições ou contratações adicionais, por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;

5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual n.º 46.311/13.

5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.4. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.6.1 - Por razões de interesse público;

6.6.2 - A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

6.7. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à

presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311/13.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.1. advertência por escrito;

8.1.2. multa de até:

8.1.2.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

8.1.2.2. 20 % (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

8.1.2.3. 2,0 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4.

8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

8.8.1. Retardarem a execução do objeto;

8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.

9.2. Cabe à Gerência de Licitações e Contratos (GELC) da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças (DPGF) juntamente com a Coordenação das Atas de Registro de Preços (CARP) gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.337, de 12/1/2018.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2019.

Leorges de Araújo Rodrigues
Assessor Presidência / FHEMIG

Maria Célia Andrade Camponez
Gerente de Licitações e Contratos da DPGF / FHEMIG

AGIS MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Representante Legal

Documento assinado eletronicamente por **Maria Célia Andrade Camponez**, **Servidor(a) Público (a)**, em 10/09/2019, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Leorges De Araujo Rodrigues**, **Ordenador(a) de Despesa**, em 11/09/2019, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **FABIO PEREIRA BORDONI**, **Usuário Externo**, em 11/09/2019, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7355265** e o código CRC **4899F816**.

Referência: Processo nº 2270.01.0005713/2019-10 SEI nº 7355265

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

|Alameda Vereador Álvaro Celso, 100 - Bairro Santa Efigênia / Belo Horizonte - CEP 30.150-260

Versão v.20.08.2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS II - Nº 190/2019

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, Entidade de Direito Público, por intermédio da **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002; Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001; Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013; pelos Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº. 44.786, de 19 de abril de 2008; nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013; nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018; nº. 47.437, de 26 de junho de 2018; nº. 37.924, de 16 de maio de 1996; nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009; nº 47.337, de 12 de janeiro de 2018; pelas Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016; nº 8.898 de 14 de junho 2013; n.º 4.670, de 5 de junho de 2014; pela Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores; Resolução SEPLAG n.º 13, de 07 de fevereiro de 2014; Resolução SEPLAG nº 93, de 28 novembro de 2018 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2019 – PLANEJAMENTO N.º 95/2019,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG

ENDEREÇO: Alameda Vereador Álvaro Celso, nº 100, Belo Horizonte / MG - CEP: 30150-260

CNPJ/MF: 19.843.929/0001-00

REPRESENTANTE LEGAL: Leorges de Araújo Rodrigues, MASP M 1226293-7, portador do RG sob o nº 13.951.426, inscrito no CPF sob o nº 016.602.786-35, Assessor da Presidência e Ordenador de Despesas, designado mediante Delegação de Competência, conforme Portaria Presidencial FHEMIG nº 1.469 de 18 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais, em 19 de julho de 2018 e pela Gerente de Licitação e Contratos, Maria Célia Andrade Camponez, MASP 1215629-5, portadora do RG sob o nº M-2.516.910, inscrita no CPF sob o nº 577.658.636-49.

BENEFICIÁRIO DOS LOTES 107, 108, 112, 114, 116, 118, 122, 129, 130, 132, 135: BIOS MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - EPP

ENDEREÇO: Rua Francisco Bicalho, 2.352, lj. 20 - Bairro Caiçara - Belo Horizonte / Minas Gerais CEP; 30.720-476 Telefone (31) 3222.3894/2511.9370 email: bios.vendas@gmail.com / bios.licitacoes@gmail.com

CNPJ/MF: 05.153.722/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062.222.595.0066

REPRESENTANTE LEGAL: Claudio Lucio Rodrigues

CI (RG): MG 1.247.927

CPF/MF: 279.885.116-53

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para aquisição de **MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - RESPIRATÓRIO,** mediante contrato, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Class.	Nº.	Descrição do Item	Material	Unidade de Aquisição	Local	Periodicidade	Quantidade Registrada	Preço Registrado (Unitário Sem ICMS)	Preço Registrado (Total Sem ICMS)	Preço Registrado Unitário (Com ICMS)	Marca	Modelo
1º	107	323136- MASCARA DE TRAQUEOSTOMIA - MATERIA-PRIMA: SILICONE, C/CONECTOR GIRATORIO E ELASTICO	65157664	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	834	R$ 8,5600	R$ 7.139,0400	X	MD	TRAQUEOSTOMIA ADULTO

		P/AJUSTE; TAMANHO: ADULTO; FINALIDADE: PARA OXIGENOTERAPIA; (1)										
1º	108	489433- MASCARA DE TRAQUEOSTOMIA - MATERIA-PRIMA: SILICONE, C/CONECTOR GIRATORIO E ELASTICO P/AJUSTE; TAMANHO: INFANTIL; FINALIDADE: PARA OXIGENOTERAPIA; (1)	65157664	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	263	R$ 8,5600	R$ 2.251,2800	X	MD	TRAQUEOSTOMIA INFANTIL
1º	112	1439014- MASCARA FACIAL ANATOMICA - TIPO: ADOLESCENTE; NUMERO/TAMANHO: 2; MATERIA-PRIMA: COXIM DE SILICONE MACIO E INFLAVEL; (1)	65154983	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	164	R$ 19,9800	R$ 3.276,7200	X	MD	COXIM N 2
1º	114	1439022- MASCARA FACIAL ANATOMICA - TIPO: ADULTO; NUMERO/TAMANHO: 3; MATERIA-PRIMA: COXIM DE SILICONE MACIO E INFLAVEL; (1)	65154983	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	297	R$ 20,9500	R$ 6.222,1500	X	MD	COXIM N 3
1º	116	1439030- MASCARA FACIAL ANATOMICA - TIPO: ADULTO; NUMERO/TAMANHO: 4; MATERIA-PRIMA: COXIM DE SILICONE MACIO E INFLAVEL; (1)	65154983	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	519	R$ 21,9000	R$ 11.366,1000	X	MD	COXIM N 4
1º	118	1439049- MASCARA FACIAL ANATOMICA - TIPO: ADULTO; NUMERO/TAMANHO: 5; MATERIA-PRIMA: COXIM DE SILICONE MACIO E INFLAVEL; (1)	65154983	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	839	R$ 23,2000	R$ 19.464,8000	X	MD	COXIM N 5
1º	122	1439006- MASCARA FACIAL ANATOMICA - TIPO: INFANTIL; NUMERO/TAMANHO: 1; MATERIA-PRIMA: COXIM DE SILICONE MACIO E INFLAVEL; (1)	65154983	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	123	R$ 19,9800	R$ 2.457,5400	X	MD	COXIM N 1
1º	129	46370- MASCARA LARINGEA - MATERIA-PRIMA: PVC; TAMANHO: NUMERO 1, PACIENTES ATE 5KG; (1)	65158539	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	110	R$ 51,8600	R$ 5.704,6000	X	MD	LARÍNGEA N 1
1º	130	46388- MASCARA LARINGEA - MATERIA-PRIMA: PVC; TAMANHO: NUMERO 1,5; PACIENTES DE 5 A 10KG; (1)	65158539	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	141	R$ 51,8600	R$ 7.312,2600	X	MD	LARÍNGEA N 1,5
1º	132	46400- MASCARA LARINGEA - MATERIA-PRIMA: PVC; TAMANHO: NUMERO 2,5; PACIENTES DE 20 A 30KG; (1)	65158539	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	172	R$ 51,2900	R$ 8.821,8800	X	MD	LARÍNGEA N 2,5
1º	135	488780- MASCARA LARINGEA - MATERIA-PRIMA: PVC; TAMANHO: NUMERO 5, PACIENTES DE 70 KG A 100 KG; (1)	65158539	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	357	R$ 54,1400	R$ 19.327,9800	X	MD	LARÍNGEA N 5

2.1.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.1.2 - Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos

e Entidades para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

3.1 - O órgão gerenciador será a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG, através da ADMINISTRAÇÃO CENTRAL.

3.2 - São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS - CBMMG

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG;

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MG - HEMOMINAS

HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CÉLIO DE CASTRO - HMDCC.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG.

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PCMMG

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PMMG;

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES;

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, outros entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311/13 e na Lei nº 8.666/93.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5.1 - As aquisições ou contratações adicionais, por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;

5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual n.º 46.311/13.

5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o

contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.4. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.6.1 - Por razões de interesse público;

6.6.2 - A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

6.7. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311/13.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.1. advertência por escrito;

8.1.2. multa de até:

8.1.2.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

8.1.2.2. 20 % (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

8.1.2.3. 2,0 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4.

8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

8.8.1. Retardarem a execução do objeto;

8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa

quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.

9.2. Cabe à Gerência de Licitações e Contratos (GELC) da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças (DPGF) juntamente com a Coordenação das Atas de Registro de Preços (CARP) gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.337, de 12/1/2018.

10 - CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2019.

Leorges de Araújo Rodrigues
Assessor Presidência / FHEMIG

Maria Célia Andrade Camponez
Gerente de Licitação e Contratos da DPGF / FHEMIG

BIOS MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - EPP

Representante Legal

Documento assinado eletronicamente por **Maria Célia Andrade Camponez**, **Servidor(a) Público (a)**, em 10/09/2019, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Leorges De Araujo Rodrigues**, **Ordenador(a) de Despesa**, em 11/09/2019, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Lucio Rodrigues**, **Usuário Externo**, em 17/09/2019, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7355610** e o código CRC **B09BEFC2**.

Referência: Processo nº 2270.01.0005713/2019-10 SEI nº 7355610

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

|Alameda Vereador Álvaro Celso, 100 - Bairro Santa Efigênia / Belo Horizonte - CEP 30.150-260

Versão v.20.08.2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS III - Nº 190/2019

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, Entidade de Direito Público, por intermédio da **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002; Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001; Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013; pelos Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº. 44.786, de 19 de abril de 2008; nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013; nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018; nº. 47.437, de 26 de junho de 2018; nº. 37.924, de 16 de maio de 1996; nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009; nº 47.337, de 12 de janeiro de 2018; pelas Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016; nº 8.898 de 14 de junho 2013; n.º 4.670, de 5 de junho de 2014; pela Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores; Resolução SEPLAG n.º 13, de 07 de fevereiro de 2014; Resolução SEPLAG nº 93, de 28 novembro de 2018 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2019 – PLANEJAMENTO N.º 95/2019,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG

ENDEREÇO: Alameda Vereador Álvaro Celso, nº 100, Belo Horizonte / MG - CEP: 30150-260

CNPJ/MF: 19.843.929/0001-00

REPRESENTANTE LEGAL: Leorges de Araújo Rodrigues, MASP M 1226293-7, portador do RG sob o nº 13.951.426, inscrito no CPF sob o nº 016.602.786-35, Assessor da Presidência e Ordenador de Despesas, designado mediante Delegação de Competência, conforme Portaria Presidencial FHEMIG nº 1.469 de 18 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais, em 19 de julho de 2018 e pela Gerente de Licitação e Contratos, Maria Célia Andrade Camponez, MASP 1215629-5, portadora do RG sob o nº M-2.516.910, inscrita no CPF sob o nº 577.658.636-49.

BENEFICIÁRIO DOS LOTES 89, 120: CEI COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA

ENDEREÇO: Estrada dos Bandeirantes, nº 6373, Lote 2, PAL 23929, Quadra 6, bairro Jacarepaguá - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22.780-081 - E-mail: licitacoes@cei-brasil.com

CNPJ/MF: 40.175.705/0001-64

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 84.248.304

REPRESENTANTE LEGAL: Fábio Machado Ferreira

CI (RG): 089431969 - IFPRJ

CPF/MF: 013830407-61

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para aquisição de **MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - RESPIRATÓRIO,** mediante contrato, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Class.	Nº.	Descrição do Item	Material	Unidade de Aquisição	Local	Periodicidade	Quantidade Registrada	Preço Registrado (Unitário Sem ICMS)	Preço Registrado (Total Sem ICMS)	Preço Registrado Unitário (Com ICMS)	Marca	Modelo
1º	89	461938- FILTRO PARA SISTEMA RESPIRATORIO - APLICACAO: ANESTESIA GERAL E VENTILACAO; TIPO: PEDIATRICO; (1)	65155203	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	1010	R$ 6,0000	R$ 6.060,0000	X	CGH	HMECPLUS-PEDIATRICO

1º	120	1439057- MASCARA FACIAL ANATOMICA - TIPO: ADULTO; NUMERO/TAMANHO: 6; MATERIA-PRIMA: COXIM DE SILICONE MACIO E INFLAVEL; (1)	65154983	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	120	R$ 21,6000	R$ 2.592,0000	X	VYGON	5557.65

2.1.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.1.2 - Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

3.1 - O órgão gerenciador será a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG, através da ADMINISTRAÇÃO CENTRAL.

3.2 - São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS - CBMMG

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG;

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MG - HEMOMINAS

HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CÉLIO DE CASTRO - HMDCC.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG.

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PCMMG

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PMMG;

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES;

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, outros entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311/13 e na Lei nº 8.666/93.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5.1 - As aquisições ou contratações adicionais, por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;

5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual n.º 46.311/13.

5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.4. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.6.1 - Por razões de interesse público;

6.6.2 - A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

6.7. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311/13.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.1. advertência por escrito;

8.1.2. multa de até:

8.1.2.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

8.1.2.2. 20 % (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

8.1.2.3. 2,0 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4.

8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

8.8.1. Retardarem a execução do objeto;

8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.

9.2. Cabe à Gerência de Licitações e Contratos (GELC) da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças (DPGF) juntamente com a Coordenação das Atas de Registro de Preços (CARP) gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.337, de 12/1/2018.

10 - CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2019.

Leorges de Araújo Rodrigues
Assessor Presidência / FHEMIG

Maria Célia Andrade Camponez
Gerente de Licitação e Contratos da DPGF / FHEMIG

CEI COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA

Representante Legal

Documento assinado eletronicamente por **Maria Célia Andrade Camponez**, **Servidor(a) Público (a)**, em 10/09/2019, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Leorges De Araujo Rodrigues**, **Ordenador(a) de Despesa**, em 11/09/2019, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO MACHADO FERREIRA**, **Usuário Externo**, em 13/09/2019, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7355750** e o código CRC **9F647F2A**.

Ata Registro de Preços Gerência de Compras HEMOMINAS/DPGF 19.0729.0000015/2019-48 SEI 2270.01.0005713/2019-10 / pg. 20

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

|Alameda Vereador Álvaro Celso, 100 - Bairro Santa Efigênia / Belo Horizonte - CEP 30.150-260

Versão v.20.08.2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS IV - Nº 190/2019

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, Entidade de Direito Público, por intermédio da **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002; Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001; Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013; pelos Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº. 44.786, de 19 de abril de 2008; nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013; nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018; nº. 47.437, de 26 de junho de 2018; nº. 37.924, de 16 de maio de 1996; nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009; nº 47.337, de 12 de janeiro de 2018; pelas Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016; nº 8.898 de 14 de junho 2013; n.º 4.670, de 5 de junho de 2014; pela Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores; Resolução SEPLAG n.º 13, de 07 de fevereiro de 2014; Resolução SEPLAG nº 93, de 28 novembro de 2018 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2019 – PLANEJAMENTO N.º 95/2019,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG

ENDEREÇO: Alameda Vereador Álvaro Celso, nº 100, Belo Horizonte / MG - CEP: 30150-260

CNPJ/MF: 19.843.929/0001-00

REPRESENTANTE LEGAL: Leorges de Araújo Rodrigues, MASP M 1226293-7, portador do RG sob o nº 13.951.426, inscrito no CPF sob o nº 016.602.786-35, Assessor da Presidência e Ordenador de Despesas, designado mediante Delegação de Competência, conforme Portaria Presidencial FHEMIG nº 1.469 de 18 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais, em 19 de julho de 2018 e pela Gerente de Licitação e Contratos, Maria Célia Andrade Camponez, MASP 1215629-5, portadora do RG sob o nº M-2.516.910, inscrita no CPF sob o nº 577.658.636-49.

BENEFICIÁRIO DOS LOTES 15, 16, 17, 18, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 76, 113, 115, 117, 119, 123, 125, 126, 127, 131, 133, 134, 136, 137, 141, 145, 146, 147, 148, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 185, 186: CIRÚRGICA FERNANDES COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES SOCIEDADE LIMITADA

ENDEREÇO: Alameda África, 570 Bairro Tamboré - Santana de Parnaíba / São Paulo - CEP 06.543-306 -Telefone (11) 4152.0534 / 0265 email: licitacoes@cfernandes.com.br / licitacoes5@cfernandes.com.br / licitacoes3@cfernandes.com.br

CNPJ/MF: 61.418.042/0001-31

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 623.112.422.119

REPRESENTANTE LEGAL: Luiz Antônio Fernandes

CI (RG): 3.617.307 SSP SP

CPF/MF: 533.032.458-00

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para aquisição de **MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - RESPIRATÓRIO,** mediante contrato, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Class.	Nº.	Descrição do Item	Material	Unidade de Aquisição	Local	Periodicidade	Quantidade Registrada	Preço Registrado (Unitário Sem ICMS)	Preço Registrado (Total Sem ICMS)	Preço Registrado Unitário (Com ICMS)	Marca	Modelo
1º	15	264580- CANULA DE GUEDEL - NUMERO: 3; (1)	65153324	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	430	R$ 2,2200	R$ 954,6000	X	FOYOMED	LB331090
1º	16	151416- CANULA DE GUEDEL - NUMERO: 4; (1)	65153324	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	515	R$ 2,2200	R$ 1.143,3000	X	FOYOMED	LB331100

1º	17	151424- CANULA DE GUEDEL - NUMERO: 5; (1)	65153324	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	293	R$ 2,2200	R$ 650,4600	X	FOYOMED	LB331110
1º	18	151319- CANULA DE GUEDEL - NUMERO: 00; (1)	65153324	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	184	R$ 3,8400	R$ 706,5600	X	FOYOMED	LB331050
1º	66	1271393- CANULA REUSAVEL PARA TRAQUEOSTOMIA - NUMERACAO: 0, EM ACO CROMADO; (1)	65156277	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	117	R$ 49,4000	R$ 5.779,8000	X	FRADEL	FD007
1º	67	1271407- CANULA REUSAVEL PARA TRAQUEOSTOMIA - NUMERACAO: 1, EM ACO CROMADO; (1)	65156277	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	95	R$ 49,4000	R$ 4.693,0000	X	FRADEL	FD005
1º	68	1271415- CANULA REUSAVEL PARA TRAQUEOSTOMIA - NUMERACAO: 2, EM ACO CROMADO; (1)	65156277	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	128	R$ 49,4000	R$ 6.323,2000	X	FRADEL	FD004
1º	69	1271423- CANULA REUSAVEL PARA TRAQUEOSTOMIA - NUMERACAO: 3, EM ACO CROMADO; (1)	65156277	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	269	R$ 49,4000	R$ 13.288,6000	X	FRADEL	FD003
1º	70	1271431- CANULA REUSAVEL PARA TRAQUEOSTOMIA - NUMERACAO: 4, EM ACO CROMADO; (1)	65156277	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	460	R$ 49,4000	R$ 22.724,0000	X	FRADEL	FD002
1º	71	1271466- CANULA REUSAVEL PARA TRAQUEOSTOMIA - NUMERACAO: 5 LONGA, EM ACO CROMADO; (1)	65156277	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	180	R$ 49,4000	R$ 8.892,0000	X	FRADEL	FD009
1º	72	1271440- CANULA REUSAVEL PARA TRAQUEOSTOMIA - NUMERACAO: 5, EM ACO CROMADO; (1)	65156277	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	372	R$ 49,4000	R$ 18.376,8000	X	FRADEL	FD001
1º	73	1271474- CANULA REUSAVEL PARA TRAQUEOSTOMIA - NUMERACAO: 6 LONGA, EM ACO CROMADO; (1)	65156277	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	142	R$ 49,4000	R$ 7.014,8000	X	FRADEL	FD001
1º	74	1271458- CANULA REUSAVEL PARA TRAQUEOSTOMIA - NUMERACAO: 6, EM ACO CROMADO; (1)	65156277	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	225	R$ 49,4000	R$ 11.115,0000	X	FRADEL	FD000
1º	76	34924- CONEXAO ANGULADA PARA TUBO ENDOTRAQUEAL (SWIVEL) - MATERIA-PRIMA: POLIPROPILENO; (1)	65156463	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	2056	R$ 62,2900	R$ 128.068,2400	X	PORTEX	100.250.001
1º	113	1439073- MASCARA FACIAL ANATOMICA - TIPO: ADOLESCENTE; NUMERO/TAMANHO: 2; MATERIA-PRIMA: SILICONE, AUTOCLAVAVEL; (1)	65154983	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	55	R$ 19,0000	R$ 1.045,0000	X	FOYOMED	LB303002
1º	115	1439081- MASCARA FACIAL ANATOMICA - TIPO: ADULTO; NUMERO/TAMANHO: 3; MATERIA-PRIMA: SILICONE, AUTOCLAVAVEL; (1)	65154983	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	247	R$ 19,6400	R$ 4.851,0800	X	FOYOMED	LB303004
1º	117	1439090- MASCARA FACIAL ANATOMICA - TIPO: ADULTO; NUMERO/TAMANHO: 4; MATERIA-PRIMA: SILICONE, AUTOCLAVAVEL; (1)	65154983	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	147	R$ 20,4000	R$ 2.998,8000	X	FOYOMED	LB303004
1º	119	1439103- MASCARA FACIAL ANATOMICA - TIPO: ADULTO; NUMERO/TAMANHO: 5; MATERIA-PRIMA: SILICONE, AUTOCLAVAVEL; (1)	65154983	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	187	R$ 22,9900	R$ 4.299,1300	X	FOYOMED	LB303005
1º	123	1439065- MASCARA FACIAL ANATOMICA - TIPO: INFANTIL; NUMERO/TAMANHO: 1; MATERIA-PRIMA: SILICONE, AUTOCLAVAVEL; (1)	65154983	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	46	R$ 23,7500	R$ 1.092,5000	X	FOYOMED	LB303001

1º	125	650544- MASCARA FACIAL ANATOMICA - TIPO: NEONATAL REDONDA; NUMERO/TAMANHO: 0; MATERIA-PRIMA: EM SILICONE; (1)	65154983	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	131	R$ 28,0200	R$ 3.670,6200	X	FOYOMED	LB303100
1º	126	512028- MASCARA FACIAL COM BOLSA RESERVATORIA - TIPO: ADULTO; MATERIA-PRIMA: MASCARA EM PVC TRANSPARENTE COM ADAPTACAO, BOCA E NARIZ SIMULTANEAMENTE; PRESILHA: PRESILHA ELASTICA E VALVULA DE ESCAPE; BOLSA: RESERVATORIA DE OXIGENIO DE 1 LITRO; TUBO: TUBO EXTENSOR PARA ADAPTACAO EM ALTA CONCENTRACAO DE OXIGEN (1)	65155645	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	1292	R$ 8,7400	R$ 11.292,0800	X	FOYOMED	LB131005
1º	127	199362- MASCARA FACIAL COM BOLSA RESERVATORIA - TIPO: INFANTIL; MATERIA-PRIMA: MASCARA EM PVC TRANSPARENTE ADAPTACAO BOCA E NARIZ SIMULTANEAMENTE; PRESILHA: PRESILHA ELASTICA E VALVULA DE ESCAPE; BOLSA: RESERVATORIA DE OXIGENIO DE 1 LITRO; TUBO: TUBO EXTENSOR PARA ADAPTACAO EM ALTA CONCENTRACAO DE OXIGENIO; (1)	65155645	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	583	R$ 8,7400	R$ 5.095,4200	X	FOYOMED	LB131012
1º	131	46396- MASCARA LARINGEA - MATERIA-PRIMA: PVC; TAMANHO: NUMERO 2, PACIENTES DE 10KG ATE 20KG; (1)	65158539	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	242	R$ 48,7300	R$ 11.792,6600	X	COMPER	161020C
1º	133	46418- MASCARA LARINGEA - MATERIA-PRIMA: PVC; TAMANHO: NUMERO 3, PACIENTES DE 30 KG A 50 KG; (1)	65158539	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	361	R$ 46,2900	R$ 16.710,6900	X	COMPER	161030C
1º	134	488771- MASCARA LARINGEA - MATERIA-PRIMA: PVC; TAMANHO: NUMERO 4, PACIENTES 50 KG A 70 KG; (1)	65158539	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	616	R$ 48,7300	R$ 30.017,6800	X	COMPER	161040C
1º	136	312720- MASCARA VENTURI - TIPO: ADULTO; (1)	65155467	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	263	R$ 8,5500	R$ 2.248,6500	X	FOYOMED	LB122003A
1º	137	312860- MASCARA VENTURI - TIPO: INFANTIL; (1)	65155467	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	142	R$ 8,5500	R$ 1.214,1000	X	FOYOMED	LB122002A
1º	141	411094- TRAQUEIA CORRUGADA - MEDIDAS: 15 CM DE COMPRIMENTO APROXIMADAMENTE; MATERIA-PRIMA: EM PVC; (1)	65170326	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	198	R$ 17,1000	R$ 3.385,8000	X	PORTEX	100.590.000
1º	145	229415- TUBO ENDOTRAQUEAL - TIPO: ARAMADO COM BALONETE; NUMERO: 4,0 (18); MATERIA-PRIMA: PVC TRANSPARENTE, RADIOPACO; (1)	65152913	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	220	R$ 20,4200	R$ 4.492,4000	X	COMPER	020040C
		229423- TUBO ENDOTRAQUEAL - TIPO: ARAMADO										

1º	146	COM BALONETE; NUMERO: 4,5 (20); MATERIA-PRIMA: PVC TRANSPARENTE, RADIOPACO; (1)	65152913	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	220	R$ 20,4400	R$ 4.496,8000	X	COMPER	020045C
1º	147	229431- TUBO ENDOTRAQUEAL - TIPO: ARAMADO COM BALONETE; NUMERO: 5,0 (22); MATERIA-PRIMA: PVC TRANSPARENTE, RADIOPACO; (1)	65152913	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	229	R$ 23,7400	R$ 5.436,4600	X	COMPER	020050C
1º	148	229458- TUBO ENDOTRAQUEAL - TIPO: ARAMADO COM BALONETE; NUMERO: 6,0 (26); MATERIA-PRIMA: PVC TRANSPARENTE, RADIOPACO; (1)	65152913	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	214	R$ 26,9800	R$ 5.773,7200	X	COMPER	020060C
1º	150	229474- TUBO ENDOTRAQUEAL - TIPO: ARAMADO COM BALONETE; NUMERO: 7,0 (30); MATERIA-PRIMA: PVC TRANSPARENTE, RADIOPACO; (1)	65152913	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	800	R$ 17,4800	R$ 13.984,0000	X	COMPER	020070C
1º	151	229490- TUBO ENDOTRAQUEAL - TIPO: ARAMADO COM BALONETE; NUMERO: 7,5 (32); MATERIA-PRIMA: PVC TRANSPARENTE, RADIOPACO; (1)	65152913	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	947	R$ 17,4100	R$ 16.487,2700	X	COMPER	020075C
1º	152	229504- TUBO ENDOTRAQUEAL - TIPO: ARAMADO COM BALONETE; NUMERO: 8,0 (34); MATERIA-PRIMA: PVC TRANSPARENTE, RADIOPACO; (1)	65152913	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	847	R$ 17,4100	R$ 14.746,2700	X	COMPER	020080C
1º	153	229512- TUBO ENDOTRAQUEAL - TIPO: ARAMADO COM BALONETE; NUMERO: 8,5 (36); MATERIA-PRIMA: PVC TRANSPARENTE, RADIOPACO; (1)	65152913	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	378	R$ 18,3300	R$ 6.928,7400	X	COMPER	020085C
1º	154	229547- TUBO ENDOTRAQUEAL - TIPO: ARAMADO COM BALONETE; NUMERO: 9,0 (38); MATERIA-PRIMA: PVC TRANSPARENTE, RADIOPACO; (1)	65152913	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	75	R$ 26,1200	R$ 1.959,0000	X	COMPER	020090C
1º	155	229563- TUBO ENDOTRAQUEAL - TIPO: ARAMADO COM BALONETE; NUMERO: 9,5 (40); MATERIA-PRIMA: PVC TRANSPARENTE, RADIOPACO; (1)	65152913	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	106	R$ 24,3200	R$ 2.577,9200	X	COMPER	020095C
1º	156	233064- TUBO ENDOTRAQUEAL - TIPO: DESCARTAVEL COM BALONETE; NUMERO: 10,0 (42); MATERIA-PRIMA: PVC TRANSPARENTE, SILICONIZADO; (1)	65152913	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	85	R$ 4,5900	R$ 390,1500	X	COMPER	010100C
1º	157	135755- TUBO ENDOTRAQUEAL - TIPO: DESCARTAVEL COM BALONETE; NUMERO: 4,0 (18); MATERIA-PRIMA: PVC TRANSPARENTE,	65152913	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	629	R$ 3,9500	R$ 2.484,5500	X	COMPER	010040CB

		SILICONIZADO; (1)										
1º	158	135836- TUBO ENDOTRAQUEAL - TIPO: DESCARTAVEL COM BALONETE; NUMERO: 4,5 (20); MATERIA-PRIMA: PVC TRANSPARENTE, SILICONIZADO; (1)	65152913	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	756	R$ 3,9900	R$ 3.016,4400	X	COMPER	010045CB
1º	159	229628- TUBO ENDOTRAQUEAL - TIPO: DESCARTAVEL COM BALONETE; NUMERO: 5,0 (22); MATERIA-PRIMA: PVC TRANSPARENTE, SILICONIZADO; (1)	65152913	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	734	R$ 3,9900	R$ 2.928,6600	X	COMPER	010050c
1º	160	229636- TUBO ENDOTRAQUEAL - TIPO: DESCARTAVEL COM BALONETE; NUMERO: 5,5 (24); MATERIA-PRIMA: PVC TRANSPARENTE, SILICONIZADO; (1)	65152913	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	675	R$ 3,9900	R$ 2.693,2500	X	COMPER	010055CB
1º	161	229644- TUBO ENDOTRAQUEAL - TIPO: DESCARTAVEL COM BALONETE; NUMERO: 6,0 (26); MATERIA-PRIMA: PVC TRANSPARENTE, SILICONIZADO; (1)	65152913	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	764	R$ 3,9900	R$ 3.048,3600	X	COMPER	010060CB
1º	162	229776- TUBO ENDOTRAQUEAL - TIPO: DESCARTAVEL COM BALONETE; NUMERO: 6,5 (28); MATERIA-PRIMA: PVC TRANSPARENTE, SILICONIZADO; (1)	65152913	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	959	R$ 3,2000	R$ 3.068,8000	X	COMPER	010065CB
1º	163	229784- TUBO ENDOTRAQUEAL - TIPO: DESCARTAVEL COM BALONETE; NUMERO: 7,0 (30); MATERIA-PRIMA: PVC TRANSPARENTE, SILICONIZADO; (1)	65152913	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	4355	R$ 3,2300	R$ 14.066,6500	X	COMPER	010070CB
1º	164	229830- TUBO ENDOTRAQUEAL - TIPO: DESCARTAVEL COM BALONETE; NUMERO: 7,5 (32); MATERIA-PRIMA: PVC TRANSPARENTE, SILICONIZADO; (1)	65152913	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	8183	R$ 3,2100	R$ 26.267,4300	X	COMPER	010075CB
1º	165	229857- TUBO ENDOTRAQUEAL - TIPO: DESCARTAVEL COM BALONETE; NUMERO: 8,0 (34); MATERIA-PRIMA: PVC TRANSPARENTE, SILICONIZADO; (1)	65152913	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	8183	R$ 4,9300	R$ 40.342,1900	X	COMPER	010080CB
1º	166	229865- TUBO ENDOTRAQUEAL - TIPO: DESCARTAVEL COM BALONETE; NUMERO: 8,5 (36); MATERIA-PRIMA: PVC TRANSPARENTE, SILICONIZADO; (1)	65152913	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	3510	R$ 4,1700	R$ 14.636,7000	X	COMPER	010085CB
1º	167	229873- TUBO ENDOTRAQUEAL - TIPO: DESCARTAVEL COM BALONETE; NUMERO: 9,0 (38);	65152913	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	787	R$ 3,8400	R$ 3.022,0800	X	COMPER	010090CB

		MATERIA-PRIMA: PVC TRANSPARENTE, SILICONIZADO; (1)										
1º	168	229881- TUBO ENDOTRAQUEAL - TIPO: DESCARTAVEL COM BALONETE; NUMERO: 9,5 (40); MATERIA-PRIMA: PVC TRANSPARENTE, SLICONIZADO; (1)	65152913	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	257	R$ 3,8000	R$ 976,6000	X	COMPER	010095CB
1º	169	229890- TUBO ENDOTRAQUEAL - TIPO: DESCARTAVEL SEM BALONETE; NUMERO: 2,0 (10); MATERIA-PRIMA: PVC TRANSPARENTE, SILICONIZADO; (1)	65152913	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	576	R$ 3,7300	R$ 2.148,4800	X	COMPER	011020C
1º	170	229903- TUBO ENDOTRAQUEAL - TIPO: DESCARTAVEL SEM BALONETE; NUMERO: 2,5 (12); MATERIA-PRIMA: PVC TRANSPARENTE, SILICONIZADO; (1)	65152913	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	1013	R$ 3,1000	R$ 3.140,3000	X	COMPER	011025C
1º	171	230006- TUBO ENDOTRAQUEAL - TIPO: DESCARTAVEL SEM BALONETE; NUMERO: 3,0 (14); MATERIA-PRIMA: PVC TRANSPARENTE, SILICONIZADO; (1)	65152913	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	1478	R$ 3,2800	R$ 4.847,8400	X	COMPER	011030C
1º	172	230022- TUBO ENDOTRAQUEAL - TIPO: DESCARTAVEL SEM BALONETE; NUMERO: 3,5 (16); MATERIA-PRIMA: PVC TRANSPARENTE, SILICONIZADO; (1)	65152913	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	1450	R$ 3,3000	R$ 4.785,0000	X	COMPER	011035C
1º	173	230030- TUBO ENDOTRAQUEAL - TIPO: DESCARTAVEL SEM BALONETE; NUMERO: 4,0 (18); MATERIA-PRIMA: PVC TRANSPARENTE, SILICONIZADO; (1)	65152913	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	840	R$ 3,1000	R$ 2.604,0000	X	COMPER	011040C
1º	174	230049- TUBO ENDOTRAQUEAL - TIPO: DESCARTAVEL SEM BALONETE; NUMERO: 4,5 (20); MATERIA-PRIMA: PVC TRANSPARENTE, SILICONIZADO; (1)	65152913	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	548	R$ 3,0500	R$ 1.671,4000	X	COMPER	011045c
1º	175	230057- TUBO ENDOTRAQUEAL - TIPO: DESCARTAVEL SEM BALONETE; NUMERO: 5,0 (22); MATERIA-PRIMA: PVC TRANSPARENTE, SILICONIZADO; (1)	65152913	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	468	R$ 3,3100	R$ 1.549,0800	X	COMPER	011050C
1º	176	230120- TUBO ENDOTRAQUEAL - TIPO: DESCARTAVEL SEM BALONETE; NUMERO: 5,5 (24); MATERIA-PRIMA: PVC TRANSPARENTE, SILICONIZADO; (1)	65152913	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	395	R$ 3,2000	R$ 1.264,0000	X	COMPER	011055C
		230138- TUBO ENDOTRAQUEAL - TIPO:										

1º	177	DESCARTAVEL SEM BALONETE; NUMERO: 6,0 (26); MATERIA-PRIMA: PVC TRANSPARENTE, SILICONIZADO; (1)	65152913	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	253	R$ 3,1900	R$ 807,0700	X	COMPER	011060C
1º	178	230146- TUBO ENDOTRAQUEAL - TIPO: DESCARTAVEL SEM BALONETE; NUMERO: 6,5 (28); MATERIA-PRIMA: PVC TRANSPARENTE, SILICONIZADO; (1)	65152913	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	207	R$ 3,2100	R$ 664,4700	X	COMPER	011065C
1º	179	230162- TUBO ENDOTRAQUEAL - TIPO: DESCARTAVEL SEM BALONETE; NUMERO: 7,5 (32); MATERIA-PRIMA: PVC TRANSPARENTE, SILICONIZADO; (1)	65152913	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	91	R$ 3,2100	R$ 292,1100	X	COMPER	011075C
1º	185	229440- TUBO ENDOTRAQUEAL - TIPO: ARAMADO COM BALONETE; NUMERO: 5,5 (24); MATERIA-PRIMA: PVC TRANSPARENTE, RADIOPACO; (1)	65152913	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	368	R$ 34,9600	R$ 12.865,2800	X	COMPER	020055C
1º	186	1080989- TUBO ENDOTRAQUEAL - TIPO: DUPLO LUMEN DIREITO (TIPO CARLENS); NUMERO: 37; MATERIA-PRIMA: PVC TRANSPARENTE, SILICONIZADO; (1)	65152913	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	74	R$ 296,0000	R$ 21.904,0000	X	COMPER	070037RC

2.1.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.1.2 - Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

3.1 - O órgão gerenciador será a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG, através da ADMINISTRAÇÃO CENTRAL.

3.2 - São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS - CBMMG

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG;

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MG - HEMOMINAS

HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CÉLIO DE CASTRO - HMDCC.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG.

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PCMMG

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PMMG;

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES;

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, outros entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311/13 e na Lei nº 8.666/93.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5.1 - As aquisições ou contratações adicionais, por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;

5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual n.º 46.311/13.

5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.4. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.6.1 - Por razões de interesse público;

6.6.2 - A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

6.7. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311/13.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.1. advertência por escrito;

8.1.2. multa de até:

8.1.2.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

8.1.2.2. 20 % (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

8.1.2.3. 2,0 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4.

8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

8.8.1. Retardarem a execução do objeto;

8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.

9.2. Cabe à Gerência de Licitações e Contratos (GELC) da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças (DPGF) juntamente com a Coordenação das Atas de Registro de Preços (CARP) gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.337, de 12/1/2018.

10 - CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2019.

Leorges de Araújo Rodrigues
Assessor Presidência / FHEMIG

Maria Célia Andrade Camponez

Gerente de Licitação e Contratos da DPGF / FHEMIG

CIRÚRGICA FERNANDES COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES SOCIEDADE LIMITADA

Representante Legal

Documento assinado eletronicamente por **Maria Célia Andrade Camponez**, **Servidor(a) Público (a)**, em 10/09/2019, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Leorges De Araujo Rodrigues**, **Ordenador(a) de Despesa**, em 11/09/2019, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ANTONIO FERNANDES**, **Usuário Externo**, em 12/09/2019, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7355795** e o código CRC **9750A545**.

Referência: Processo nº 2270.01.0005713/2019-10 SEI nº 7355795

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

|Alameda Vereador Álvaro Celso, 100 - Bairro Santa Efigênia / Belo Horizonte - CEP 30.150-260

Versão v.20.08.2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS V - Nº 190/2019

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, Entidade de Direito Público, por intermédio da **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002; Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001; Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013; pelos Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº. 44.786, de 19 de abril de 2008; nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013; nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018; nº. 47.437, de 26 de junho de 2018; nº. 37.924, de 16 de maio de 1996; nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009; nº 47.337, de 12 de janeiro de 2018; pelas Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016; nº 8.898 de 14 de junho 2013; n.º 4.670, de 5 de junho de 2014; pela Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores; Resolução SEPLAG n.º 13, de 07 de fevereiro de 2014; Resolução SEPLAG nº 93, de 28 novembro de 2018 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2019 – PLANEJAMENTO N.º 95/2019,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG

ENDEREÇO: Alameda Vereador Álvaro Celso, nº 100, Belo Horizonte / MG - CEP: 30150-260

CNPJ/MF: 19.843.929/0001-00

REPRESENTANTE LEGAL: Leorges de Araújo Rodrigues, MASP M 1226293-7, portador do RG sob o nº 13.951.426, inscrito no CPF sob o nº 016.602.786-35, Assessor da Presidência e Ordenador de Despesas, designado mediante Delegação de Competência, conforme Portaria Presidencial FHEMIG nº 1.469 de 18 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais, em 19 de julho de 2018 e pela Gerente de Licitação e Contratos, Maria Célia Andrade Camponez, MASP 1215629-5, portadora do RG sob o nº M-2.516.910, inscrita no CPF sob o nº 577.658.636-49.

BENEFICIÁRIO DOS LOTES 19, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 47,48, 49, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 83, 184,: COTAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ENDEREÇO: Rua Campo Comprido, nº 90, Imirim - São Paulo / SP - CEP: 02469-120 - Tronco Chave (11) 2239-6060 / FAX: 2239-8886 - E-mail: cotacao@iol.com.br

CNPJ/MF: 58.950.75/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 112.111.337.115

REPRESENTANTE LEGAL: JULIANA A. MERCENAS LEITE

CI (RG): 30.749.362-3 - SSP/SP

CPF/MF: 309.054.628-07

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para aquisição de **MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - RESPIRATÓRIO,** mediante contrato, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Class.	Nº.	Descrição do Item	Material	Unidade de Aquisição	Local	Periodicidade	Quantidade Registrada	Preço Registrado (Unitário Sem ICMS)	Preço Registrado (Total Sem ICMS)	Preço Registrado Unitário (Com ICMS)	Marca	Modelo
1º	19	421383- CANULA DESCARTAVEL PARA TRAQUEOSTOMIA	65154258	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	73	R$ 39,9900	R$ 2.919,2700	X	BCI MEDICAL	BCI MEDICAL

		- TIPO: COM BALONETE; NUMERO: 10; (1)		UNIDADE	GERAIS				2.919,2700			
1º	23	421340- CANULA DESCARTAVEL PARA TRAQUEOSTOMIA - TIPO: COM BALONETE; NUMERO: 6,0; (1)	65154258	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	280	R$ 39,7800	R$ 11.138,4000	X	BCI MEDICAL	BCI MEDICAL
1º	24	151599- CANULA DESCARTAVEL PARA TRAQUEOSTOMIA - TIPO: COM BALONETE; NUMERO: 6,5; (1)	65154258	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	164	R$ 39,7700	R$ 6.522,2800	X	BCI MEDICAL	BCI MEDICAL
1º	25	421359- CANULA DESCARTAVEL PARA TRAQUEOSTOMIA - TIPO: COM BALONETE; NUMERO: 7,0; (1)	65154258	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	308	R$ 39,7700	R$ 12.249,1600	X	BCI MEDICAL	BCI MEDICAL
1º	26	151718- CANULA DESCARTAVEL PARA TRAQUEOSTOMIA - TIPO: COM BALONETE; NUMERO: 7,5; (1)	65154258	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	421	R$ 39,7700	R$ 16.743,1700	X	BCI MEDICAL	BCI MEDICAL
1º	27	421367- CANULA DESCARTAVEL PARA TRAQUEOSTOMIA - TIPO: COM BALONETE; NUMERO: 8,0; (1)	65154258	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	795	R$ 39,7700	R$ 31.617,1500	X	BCI MEDICAL	BCI MEDICAL
1º	28	151726- CANULA DESCARTAVEL PARA TRAQUEOSTOMIA - TIPO: COM BALONETE; NUMERO: 8,5; (1)	65154258	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	829	R$ 39,7700	R$ 32.969,3300	X	BCI MEDICAL	BCI MEDICAL
1º	29	421375- CANULA DESCARTAVEL PARA TRAQUEOSTOMIA - TIPO: COM BALONETE; NUMERO: 9,0; (1)	65154258	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	424	R$ 39,7700	R$ 16.862,4800	X	BCI MEDICAL	BCI MEDICAL
1º	30	151742- CANULA DESCARTAVEL PARA TRAQUEOSTOMIA - TIPO: COM BALONETE; NUMERO: 9,5; (1)	65154258	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	196	R$ 40,9100	R$ 8.018,3600	X	BCI MEDICAL	BCI MEDICAL
1º	32	421391- CANULA DESCARTAVEL PARA TRAQUEOSTOMIA - TIPO: SEM BALONETE; NUMERO: 3,0; (1)	65154258	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	149	R$ 45,5000	R$ 6.779,5000	X	BCI MEDICAL	BCI MEDICAL
1º	33	151475- CANULA DESCARTAVEL PARA TRAQUEOSTOMIA - TIPO: SEM BALONETE; NUMERO: 3,5; (1)	65154258	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	256	R$ 45,5000	R$ 11.648,0000	X	BCI MEDICAL	BCI MEDICAL
1º	34	421405- CANULA DESCARTAVEL PARA TRAQUEOSTOMIA - TIPO: SEM BALONETE; NUMERO: 4,0; (1)	65154258	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	346	R$ 47,9000	R$ 16.573,4000	X	BCI MEDICAL	BCI MEDICAL
1º	36	421413- CANULA DESCARTAVEL PARA TRAQUEOSTOMIA - TIPO: SEM BALONETE; NUMERO: 5,0; (1)	65154258	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	217	R$ 47,8400	R$ 10.381,2800	X	BCI MEDICAL	BCI MEDICAL
1º	37	151513- CANULA DESCARTAVEL PARA TRAQUEOSTOMIA - TIPO: SEM	65154258	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	99	R$ 47,8400	R$ 4.736,1600	X	BCI MEDICAL	BCI MEDICAL

		BALONETE; NUMERO: 5,5; (1)										
1º	38	151548- CANULA DESCARTAVEL PARA TRAQUEOSTOMIA - TIPO: SEM BALONETE; NUMERO: 6,0; (1)	65154258	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	159	R$ 47,8400	R$ 7.606,5600	X	BCI MEDICAL	BCI MEDICAL
1º	47	1620916- CANULA DESCARTAVEL PARA TRAQUEOSTOMIA - TIPO: BIESALSKI, SEM BALONETE; NUMERO: 0 (4MM); (1)	65154258	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	28	R$ 188,0800	R$ 5.266,2400	X	BCI MEDICAL	BCI MEDICAL
1º	48	1620924- CANULA DESCARTAVEL PARA TRAQUEOSTOMIA - TIPO: BIESALSKI, SEM BALONETE; NUMERO: 1,0 (5MM); (1)	65154258	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	15	R$ 178,6400	R$ 2.679,6000	X	BCI MEDICAL	BCI MEDICAL
1º	49	1620932- CANULA DESCARTAVEL PARA TRAQUEOSTOMIA - TIPO: BIESALSKI, SEM BALONETE; NUMERO: 2,0 (6MM); (1)	65154258	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	21	R$ 188,0800	R$ 3.949,6800	X	BCI MEDICAL	BCI MEDICAL
1º	50	1283502- CANULA DESCARTAVEL PARA TRAQUEOSTOMIA - TIPO: BIESALSKI, SEM BALONETE; NUMERO: 4,0 (8MM); (1)	65154258	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	46	R$ 176,3100	R$ 8.110,2600	X	BCI MEDICAL	BCI MEDICAL
1º	51	1283510- CANULA DESCARTAVEL PARA TRAQUEOSTOMIA - TIPO: BIESALSKI, SEM BALONETE; NUMERO: 5,0 (9MM); (1)	65154258	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	31	R$ 188,0800	R$ 5.830,4800	X	BCI MEDICAL	BCI MEDICAL
1º	52	1283529- CANULA DESCARTAVEL PARA TRAQUEOSTOMIA - TIPO: BIESALSKI, SEM BALONETE; NUMERO: 6,0 (10MM); (1)	65154258	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	22	R$ 188,0800	R$ 4.137,7600	X	BCI MEDICAL	BCI MEDICAL
1º	53	42579- CANULA DESCARTAVEL PARA TRAQUEOSTOMIA - TIPO: COM BALONETE; NUMERO: 3,5; (1)	65154258	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	57	R$ 50,8000	R$ 2.895,6000	X	BCI MEDICAL	BCI MEDICAL
1º	54	42587- CANULA DESCARTAVEL PARA TRAQUEOSTOMIA - TIPO: COM BALONETE; NUMERO: 4,0; (1)	65154258	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	104	R$ 44,0900	R$ 4.585,3600	X	BCI MEDICAL	BCI MEDICAL
1º	55	414581- CANULA DESCARTAVEL PARA TRAQUEOSTOMIA - TIPO: LONGA; NUMERO: 7,0; (1)	65154258	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	76	R$ 217,8500	R$ 16.556,6000	X	BCI MEDICAL	BCI MEDICAL
1º	56	421650- CANULA DESCARTAVEL PARA TRAQUEOSTOMIA - TIPO: LONGA; NUMERO: 8,0; (1)	65154258	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	93	R$ 154,9900	R$ 14.414,0700	X	BCI MEDICAL	BCI MEDICAL
1º	57	421669- CANULA DESCARTAVEL PARA TRAQUEOSTOMIA - TIPO: LONGA; NUMERO: 9,0; (1)	65154258	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	67	R$ 154,9900	R$ 10.384,3300	X	BCI MEDICAL	BCI MEDICAL
		409960- DISPOSITIVO FIXACAO USO										

1º	83	MEDICO-HOSPITALAR - IDENTIFICACAO: FIXADOR CEFALICO (CABRESTO), PARA PACIENTES DE VNI; TIPO: EM SILICONE; (1)	65150490	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	115	R$ 32,2300	R$ 3.706,4500	X	MJV	MJV
1º	184	826740- TUBO ENDOTRAQUEAL - TIPO: EM T; NUMERO: 12, TAMANHO GRANDE/ADULTO; MATERIA-PRIMA: SILICONE; (1)	65152913	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	159	R$ 284,0000	R$ 45.156,0000	X	IMPACTO	IMPACTO

2.1.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.1.2 - Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

3.1 - O órgão gerenciador será a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG, através da ADMINISTRAÇÃO CENTRAL.

3.2 - São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS - CBMMG

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG;

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MG - HEMOMINAS

HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CÉLIO DE CASTRO - HMDCC.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG.

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PCMMG

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PMMG;

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES;

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, outros entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311/13 e na Lei nº 8.666/93.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5.1 - As aquisições ou contratações adicionais, por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;

5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso lll do §1º do art. 15 do Decreto Estadual n.º 46.311/13.

5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.4. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.5. Sofrer sanção prevista nos incisos lll ou lV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.6.1 - Por razões de interesse público;

6.6.2 - A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

6.7. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311/13.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.1. advertência por escrito;

8.1.2. multa de até:

8.1.2.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

8.1.2.2. 20 % (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

8.1.2.3. 2,0 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4.

8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

8.8.1. Retardarem a execução do objeto;

8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.

9.2. Cabe à Gerência de Licitações e Contratos (GELC) da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças (DPGF) juntamente com a Coordenação das Atas de Registro de Preços (CARP) gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.337, de 12/1/2018.

10 - CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2019.

Leorges de Araújo Rodrigues
Assessor Presidência / FHEMIG

Maria Célia Andrade Camponez
Gerente de Licitação e Contratos da DPGF / FHEMIG

COTAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Representante Legal

Documento assinado eletronicamente por **Maria Célia Andrade Camponez**, **Servidor(a) Público (a)**, em 10/09/2019, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Leorges De Araujo Rodrigues**, **Ordenador(a) de Despesa**, em 11/09/2019, às 11:49, conforme horário oficial de

Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Silva Santos**, **Usuário Externo**, em 11/09/2019, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7355987** e o código CRC **D99C8676**.

Referência: Processo nº 2270.01.0005713/2019-10 SEI nº 7355987

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

|Alameda Vereador Álvaro Celso, 100 - Bairro Santa Efigênia / Belo Horizonte - CEP 30.150-260

Versão v.20.08.2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VI - Nº 190/2019

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, Entidade de Direito Público, por intermédio da **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002; Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001; Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013; pelos Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº. 44.786, de 19 de abril de 2008; nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013; nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018; nº. 47.437, de 26 de junho de 2018; nº. 37.924, de 16 de maio de 1996; nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009; nº 47.337, de 12 de janeiro de 2018; pelas Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016; nº 8.898 de 14 de junho 2013; n.º 4.670, de 5 de junho de 2014; pela Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores; Resolução SEPLAG n.º 13, de 07 de fevereiro de 2014; Resolução SEPLAG nº 93, de 28 novembro de 2018 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2019 – PLANEJAMENTO N.º 95/2019,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG

ENDEREÇO: Alameda Vereador Álvaro Celso, nº 100, Belo Horizonte / MG - CEP: 30150-260

CNPJ/MF: 19.843.929/0001-00

REPRESENTANTE LEGAL: Leorges de Araújo Rodrigues, MASP M 1226293-7, portador do RG sob o nº 13.951.426, inscrito no CPF sob o nº 016.602.786-35, Assessor da Presidência e Ordenador de Despesas, designado mediante Delegação de Competência, conforme Portaria Presidencial FHEMIG nº 1.469 de 18 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais, em 19 de julho de 2018 e pela Gerente de Licitação e Contratos, Maria Célia Andrade Camponez, MASP 1215629-5, portadora do RG sob o nº M-2.516.910, inscrita no CPF sob o nº 577.658.636-49.

BENEFICIÁRIO DO LOTE 75: DATAMED LTDA

ENDEREÇO: Rua José Cláudio Sanches, 200 - Bairro Califórnia - CEP 30.855-445 - Belo Horizonte /Minas Gerais

CNPJ/MF: 38.658.399/0001-75

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062.666.932-0042

REPRESENTANTE LEGAL: Carlos Cézar Souza Teixeira

CI (RG): 589.050 SSP ES

CPF/MF: 796.025.767-15

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para aquisição de **MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - RESPIRATÓRIO,** mediante contrato, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Class.	Nº.	Descrição do Item	Material	Unidade de Aquisição	Local	Periodicidade	Quantidade Registrada	Preço Registrado (Unitário Sem ICMS)	Preço Registrado (Total Sem ICMS)	Preço Registrado Unitário (Com ICMS)	Marca	Modelo
		233013-CAPACETE PARA OXIGENOTERAPIA										

1º	75	(HOOD) - MATERIA-PRIMA: ACRILICO TRANSPARENTE; TAMANHO: GRANDE; FORMATO: REDONDO; (1)	65156960	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	52	R$ 439,0000	R$ 22.828,0000	R$ 535,3600	FANEM	016/3

2.1.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.1.2 - Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

3.1 - O órgão gerenciador será a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG, através da ADMINISTRAÇÃO CENTRAL.

3.2 - São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS - CBMMG

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG;

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MG - HEMOMINAS

HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CÉLIO DE CASTRO - HMDCC.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG.

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PCMMG

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PMMG;

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES;

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, outros entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311/13 e na Lei nº 8.666/93.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5.1 - As aquisições ou contratações adicionais, por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;

5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual n.º 46.311/13.

5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.4. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.6.1 - Por razões de interesse público;

6.6.2 - A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

6.7. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311/13.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.1. advertência por escrito;

8.1.2. multa de até:

8.1.2.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

8.1.2.2. 20 % (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

8.1.2.3. 2,0 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4.

8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos

eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

8.8.1. Retardarem a execução do objeto;

8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.

9.2. Cabe à Gerência de Licitações e Contratos (GELC) da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças (DPGF) juntamente com a Coordenação das Atas de Registro de Preços (CARP) gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.337, de 12/1/2018.

10 - CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2019.

Leorges de Araújo Rodrigues
Assessor Presidência / FHEMIG

Maria Célia Andrade Camponez
Gerente de Licitação e Contratos da DPGF / FHEMIG

DATAMED LTDA

Representante Legal

Documento assinado eletronicamente por **Maria Célia Andrade Camponez**, **Servidor(a) Público (a)**, em 10/09/2019, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Leorges De Araujo Rodrigues**, **Ordenador(a) de Despesa**, em 11/09/2019, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS CEZAR SOUZA TEIXEIRA**, **Usuário**

Externo, em 12/09/2019, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7356044** e o código CRC **CFA7472F**.

Referência: Processo nº 2270.01.0005713/2019-10 SEI nº 7356044

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

|Alameda Vereador Álvaro Celso, 100 - Bairro Santa Efigênia / Belo Horizonte - CEP 30.150-260

Versão v.20.08.2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VII - Nº 190/2019

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, Entidade de Direito Público, por intermédio da **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002; Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001; Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013; pelos Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº. 44.786, de 19 de abril de 2008; nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013; nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018; nº. 47.437, de 26 de junho de 2018; nº. 37.924, de 16 de maio de 1996; nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009; nº 47.337, de 12 de janeiro de 2018; pelas Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016; nº 8.898 de 14 de junho 2013; n.º 4.670, de 5 de junho de 2014; pela Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores; Resolução SEPLAG n.º 13, de 07 de fevereiro de 2014; Resolução SEPLAG nº 93, de 28 novembro de 2018 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2019 – PLANEJAMENTO N.º 95/2019,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG

ENDEREÇO: Alameda Vereador Álvaro Celso, nº 100, Belo Horizonte / MG - CEP: 30150-260

CNPJ/MF: 19.843.929/0001-00

REPRESENTANTE LEGAL: Leorges de Araújo Rodrigues, MASP M 1226293-7, portador do CPF: 016.602.786-35, RG 13951426, Assessor da Presidência e Ordenador de Despesas, designado mediante Delegação de Competência, conforme Portaria Presidencial nº 1.469 de 18 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais, em 19 de julho de 2018 e pela Gerente de Licitações e Contratos, Maria Célia Andrade Camponez, MASP 1215629-5, portadora do CPF 577.658.636-49 e RG M-2.516.910.

BENEFICIÁRIO DO LOTE 149: DCB DISTRIBUIDORA CIRÚRGICA BRASILEIRA LTDA.

ENDEREÇO: Rua Niquelina, nº 213, bairro Santa Efigênia - Belo Horizonte / MG - CEP: 30.260-100 - Telefone: (31) 3527-3239 / 1166 - E-mail: licitacao@dcb.com.br; licitacaocomercial@dcb.com.br

CNPJ/MF: 20.235.404/0001-71

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062.244.124.00-98

REPRESENTANTE LEGAL: Bruno Augusto dos Santos Baltazar

CI (RG): MG 13.746.725

CPF/MF: 090.009.126-60

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para aquisição de **MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - RESPIRATÓRIO,** mediante contrato, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Class.	Nº.	Descrição do Item	Material	Unidade de Aquisição	Local	Periodicidade	Quantidade Registrada	Preço Registrado (Unitário Sem ICMS)	Preço Registrado (Total Sem ICMS)	Preço Registrado Unitário (Com ICMS)	Marca	Modelo
1º	149	229466- TUBO ENDOTRAQUEAL - TIPO: ARAMADO COM BALONETE; NUMERO: 6,5	65152913	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	324	R$ 18,3900	R$ 5.958,3600	X	SOLIDOR	SOLIDOR

		(28); MATERIA-PRIMA: PVC TRANSPARENTE, RADIOPACO; (1)										

2.1.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.1.2 - Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

3.1 - O órgão gerenciador será a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG, através da ADMINISTRAÇÃO CENTRAL.

3.2 - São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS - CBMMG

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG;

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MG - HEMOMINAS

HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CÉLIO DE CASTRO - HMDCC.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG.

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PCMMG

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PMMG;

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES;

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, outros entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311/13 e na Lei nº 8.666/93.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5.1 - As aquisições ou contratações adicionais, por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;

5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário

Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual n.º 46.311/13.

5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.4. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.6.1 - Por razões de interesse público;

6.6.2 - A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

6.7. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311/13.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.1. advertência por escrito;

8.1.2. multa de até:

8.1.2.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

8.1.2.2. 20 % (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

8.1.2.3. 2,0 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4.

8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

8.8.1. Retardarem a execução do objeto;

8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.

9.2. Cabe à Gerência de Licitações e Contratos (GELC) da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças (DPGF) juntamente com a Coordenação das Atas de Registro de Preços (CARP) gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.337, de 12/1/2018.

10 - CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2019.

Leorges de Araújo Rodrigues
Assessor Presidência / FHEMIG

Maria Célia Andrade Camponez
Gerente de Licitação e Contratos da DPGF / FHEMIG

DCB DISTRIBUIDORA CIRÚRGICA BRASILEIRA LTDA

Representante Legal

Documento assinado eletronicamente por **Maria Célia Andrade Camponez**, **Servidor(a) Público (a)**, em 10/09/2019, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Leorges De Araujo Rodrigues**, **Ordenador(a) de Despesa**, em 11/09/2019, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO AUGUSTO DOS SANTOS BALTAZAR**, **Usuário Externo**, em 12/09/2019, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7356135** e o código CRC **7809F651**.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

|Alameda Vereador Álvaro Celso, 100 - Bairro Santa Efigênia / Belo Horizonte - CEP 30.150-260

Versão v.20.08.2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VIII - Nº 190/2019

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, Entidade de Direito Público, por intermédio da **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002; Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001; Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013; pelos Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº. 44.786, de 19 de abril de 2008; nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013; nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018; nº. 47.437, de 26 de junho de 2018; nº. 37.924, de 16 de maio de 1996; nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009; nº 47.337, de 12 de janeiro de 2018; pelas Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016; nº 8.898 de 14 de junho 2013; n.º 4.670, de 5 de junho de 2014; pela Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores; Resolução SEPLAG n.º 13, de 07 de fevereiro de 2014; Resolução SEPLAG nº 93, de 28 novembro de 2018 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2019 – PLANEJAMENTO N.º 95/2019,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG

ENDEREÇO: Alameda Vereador Álvaro Celso, nº 100, Belo Horizonte / MG - CEP: 30150-260

CNPJ/MF: 19.843.929/0001-00

REPRESENTANTE LEGAL: Leorges de Araújo Rodrigues, MASP M 1226293-7, portador do RG sob o nº 13.951.426, inscrito no CPF sob o nº 016.602.786-35, Assessor da Presidência e Ordenador de Despesas, designado mediante Delegação de Competência, conforme Portaria Presidencial FHEMIG nº 1.469 de 18 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais, em 19 de julho de 2018 e pela Gerente de Licitação e Contratos, Maria Célia Andrade Camponez, MASP 1215629-5, portadora do RG sob o nº M-2.516.910, inscrita no CPF sob o nº 577.658.636-49.

BENEFICIÁRIO DOS LOTES 20, 21, 22, 46,58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 94, 180, 181, 182, 183, 187, 193: MASTERMED COMERCIAL LTDA EPP

ENDEREÇO: Av. João Paulo, 72 - Bairro Alípio de Melo - Belo Horizonte / MG - CEP: 30.840-030 - Tel/Fax: (031) 3474.3220 email mastermed@mastermedhospitalar.com.br

CNPJ/MF: 02.662.841/0001-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062.797.092.0097

REPRESENTANTE LEGAL: Bruno Fortunato Gonçalves Souza tel 31.9366.0077

CI (RG): MG.5.653-040

CPF/MF: 073.113.136-35

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para aquisição de **MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - RESPIRATÓRIO,** mediante contrato, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Class.	Nº.	Descrição do Item	Material	Unidade de Aquisição	Local	Periodicidade	Quantidade Registrada	Preço Registrado (Unitário Sem ICMS)	Preço Registrado (Total Sem ICMS)	Preço Registrado Unitário (Com ICMS)	Marca	Modelo
1º	20	42595- CANULA DESCARTAVEL PARA TRAQUEOSTOMIA - TIPO: COM BALONETE; NUMERO: 4,5; (1)	65154258	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	312	R$ 40,9200	R$ 12.767,0400	X	BCI MEDICAL	C/BL Nº 4,5 COMUM
1º	21	42609- CANULA DESCARTAVEL PARA TRAQUEOSTOMIA - TIPO: COM BALONETE;	65154258	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	246	R$ 40,9200	R$ 10.066,3200	X	BCI MEDICAL	C/BL Nº 5,0 COMUM

		NUMERO: 5,0; (1)										
1º	22	42617- CANULA DESCARTAVEL PARA TRAQUEOSTOMIA - TIPO: COM BALONETE; NUMERO: 5,5; (1)	65154258	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	244	R$ 40,9200	R$ 9.984,4800	X	BCI MEDICAL	C/BL Nº 5,5 COMUM
1º	46	1236130- CANULA DESCARTAVEL PARA TRAQUEOSTOMIA - TIPO: ARAMADA, LONGA, COM BALAO, AJUSTAVEL; NUMERO: 7 (ADULTO); (1)	65154258	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	41	R$ 394,9200	R$ 16.191,7200	X	BCI MEDICAL	CAN LG ARAM Nº 07
1º	58	818470- CANULA DESCARTAVEL PARA TRAQUEOSTOMIA - TIPO: SAFETYFLEX; NUMERO: 10 (ADULTO); (1)	65154258	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	125	R$ 199,9900	R$ 24.998,7500	X	BCI MEDICAL	CAN LG AJUST Nº 10
1º	59	1235630- CANULA DESCARTAVEL PARA TRAQUEOSTOMIA - TIPO: SILICONE ARAMADO, LONGA, COM BALAO, AJUSTAVEL; NUMERO: 8 (ADULTO); (1)	65154258	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	73	R$ 634,1700	R$ 46.294,4100	X	BCI MEDICAL	CAN LG ARAM Nº 08
1º	60	89974- CANULA DESCARTAVEL PARA TRAQUEOSTOMIA - TIPO: ARAMADA, SILICONE, LONGA, COM BALAO, AJUSTAVEL; NUMERO: 9,0 (ADULTO); (1)	65154258	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	74	R$ 449,9900	R$ 33.299,2600	X	BCI MEDICAL	CAN LG ARAM Nº 09
1º	61	231282- CANULA NASAL - FINALIDADE: VENTILACAO NEONATAL; NUMERO/TAMANHO: 0; TIPO: COM CONECTOR INSPIRATORIO E EXPIRATORIO; MATERIA-PRIMA: SILICONE; (1)	65151720	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	123	R$ 58,2000	R$ 7.158,6000	X	VENTCARE	CAN Nº 0
1º	62	152250- CANULA NASAL - FINALIDADE: VENTILACAO NEONATAL; NUMERO/TAMANHO: 1; TIPO: COM CONECTOR INSPIRATORIO E EXPIRATORIO; MATERIA-PRIMA: SILICONE; (1)	65151720	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	136	R$ 58,0300	R$ 7.892,0800	X	VENTCARE	CAN Nº 01
1º	63	152293- CANULA NASAL - FINALIDADE: VENTILACAO NEONATAL; NUMERO/TAMANHO: 2; TIPO: COM CONECTOR INSPIRATORIO E EXPIRATORIO; MATERIA-PRIMA: SILICONE; (1)	65151720	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	168	R$ 57,0300	R$ 9.581,0400	X	VENTCARE	CAN Nº 02
1º	64	152307- CANULA NASAL - FINALIDADE: VENTILACAO NEONATAL; NUMERO/TAMANHO: 3; TIPO: COM CONECTOR INSPIRATORIO E EXPIRATORIO; MATERIA-PRIMA: SILICONE; (1)	65151720	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	133	R$ 62,2000	R$ 8.272,6000	X	VENTCARE	CAN Nº 03
1º	65	284165- CANULA NASAL - FINALIDADE: VENTILACAO NEONATAL; NUMERO/TAMANHO: 4; TIPO: COM CONECTOR INSPIRATORIO E EXPIRATORIO; MATERIA-PRIMA: SILICONE; (1)	65151720	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	149	R$ 61,8700	R$ 9.218,6300	X	VENTCARE	CAN Nº 04
1º	77	458333- CONJUNTO CPAP NASAL - TIPO: INFANTIL; NUMERO: 0; (1)	65150953	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	227	R$ 76,8000	R$ 17.433,6000	X	VENTCARE	CJTO CPAP Nº0
		153052- CONJUNTO										

1º	78	CPAP NASAL - TIPO: INFANTIL; NUMERO: 1; (1)	65150953	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	305	R$ 76,8000	R$ 23.424,0000	X	VENTCARE	CJTO CPAP Nº01
1º	79	153176- CONJUNTO CPAP NASAL - TIPO: INFANTIL; NUMERO: 2; (1)	65150953	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	281	R$ 76,8000	R$ 21.580,8000	X	VENTCARE	CJTO CPAP Nº 02
1º	80	100382- CONJUNTO CPAP NASAL - TIPO: INFANTIL; NUMERO: 3; (1)	65150953	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	255	R$ 76,8000	R$ 19.584,0000	X	VENTCARE	CJTO CPAP Nº 03
1º	81	924199- CONJUNTO CPAP NASAL - TIPO: INFANTIL; NUMERO: 4; (1)	65150953	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	145	R$ 76,8000	R$ 11.136,0000	X	VENTCARE	CJTO CPAP Nº 04
1º	82	777390- CONJUNTO PARA CRICOTOMIA - APLICACAO: TRAQUEOSTOMIA DE EMERGENCIA; TAMANHO: ADULTO (4 MM); (1)	65158644	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	58	R$ 1.571,4900	R$ 91.146,4200	X	BCI MEDICAL	REF: 5980-TAM: 4,5 MM - TAM: ÚNICO
1º	84	808431- ESPACADOR AERO CAMARA, BIVALVULADO - VOLUME: SEM VOLUME; APLICACAO: PARA AEROSOLTERAPIA, EM PROTESE RESPIRATORIA; (1)	65150244	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	617	R$ 45,0000	R$ 27.765,0000	X	VENTCARE	PUFF
1º	85	155411- ESPACADOR - IDENTIFICACAO: ESPACADOR PARA NEBULIZACAO NAO BIVALVULADO; TAMANHO: ACIMA DE 8 ANOS; (1)	65156595	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	979	R$ 35,5000	R$ 34.754,5000	X	MAXXCHAMBER	ADULTO/INFANTIL
1º	86	155420- ESPACADOR - IDENTIFICACAO: ESPACADOR PARA NEBULIZACAO NAO BIVALVULADO; TAMANHO: ATE 2 ANOS; (1)	65156595	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	1474	R$ 35,5000	R$ 52.327,0000	X	MAXXCHAMBER	BABY
1º	87	155470- ESPACADOR - IDENTIFICACAO: ESPACADOR PARA NEBULIZACAO NAO BIVALVULADO; TAMANHO: ENTRE 2 E 8 ANOS; (1)	65156595	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	1103	R$ 37,0000	R$ 40.811,0000	X	MAXXCHAMBER	ADULTO/INFANTIL
1º	88	1272101- ESPACADOR - IDENTIFICACAO: ESPACADOR PARA NEBULIZACAO NAO BIVALVULADO; TAMANHO: 22 MM X 15 MM; (1)	65156595	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	439	R$ 35,1900	R$ 15.448,4100	X	VENTCARE	VENT33
1º	90	1610457- FIXADOR PARA TRAQUEOSTOMIA - TIPO: ADULTO; BANDAS: BANDA UNICA; (1)	65155211	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	9776	R$ 9,9400	R$ 97.173,4400	X	BCI MEDICAL	REF: 9719 TAM: UNICO
1º	94	1417509- GUIA PARA USO MEDICO - APLICACAO: PARA TUBO ENDOTRAQUEAL; TIPO: BOUGIE, DESCARTAVEL; MATERIA-PRIMA: POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE E BAIXA RIGIDEZ; PONTA: COM ANGULACAO ENTRE 35 A 40 APROXIMADAMENTE; COMPRIMENTO: ENTRE 60 E 70 CM; (1)	65154550	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	495	R$ 81,0000	R$ 40.095,0000	X	MEDTECH	BOUGIE
1º	180	710857- TUBO ENDOTRAQUEAL - TIPO: DUPLO LUMEN ESQUERDO (TIPO CARLENS); NUMERO: 35; MATERIA-PRIMA: PVC TRANSPARENTE; (1)	65152913	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	210	R$ 296,9900	R$ 62.367,9000	X	BCI MEDICAL	ESQ C/ CARINA Nº 35
1º	181	710938- TUBO ENDOTRAQUEAL - TIPO: DUPLO LUMEN ESQUERDO (TIPO CARLENS); NUMERO: 37; MATERIA-PRIMA:	65152913	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	486	R$ 296,9900	R$ 144.337,1400	X	BCI MEDICAL	ESQ C/ CARINA Nº 37

		PVC TRANSPARENTE; (1)										
1º	182	710946- TUBO ENDOTRAQUEAL - TIPO: DUPLO LUMEN ESQUERDO (TIPO CARLENS); NUMERO: 39; MATERIA-PRIMA: PVC TRANSPARENTE; (1)	65152913	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	240	R$ 296,9900	R$ 71.277,6000	X	BCI MEDICAL	ESQ C/ CARINA Nº 39
1º	183	710954- TUBO ENDOTRAQUEAL - TIPO: DUPLO LUMEN ESQUERDO (TIPO CARLENS); NUMERO: 41; MATERIA-PRIMA: PVC TRANSPARENTE; (1)	65152913	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	76	R$ 296,9900	R$ 22.571,2400	X	BCI MEDICAL	ESQ C/ CARINA Nº 41
1º	187	1080997- TUBO ENDOTRAQUEAL - TIPO: DUPLO LUMEN DIREITO (TIPO CARLENS); NUMERO: 39; MATERIA-PRIMA: PVC TRANSPARENTE, SILICONIZADO; (1)	65152913	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	98	R$ 295,9800	R$ 29.006,0400	X	BCI MEDICAL	DIREITO Nº 39
1º	193	320030- VALVULA PARA UNIDADE VENTILATORIA - TIPO: VALVULA UNIDIRECIONAL EXPIRATORIA; MATERIA-PRIMA: POLICARBONATO; APLICACAO: ADULTO; (1)	65171055	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	345	R$ 132,0000	R$ 45.540,0000	X	PROTEC	CÓD: 5096

2.1.2 - Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.2.1.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

3.1 - O órgão gerenciador será a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG, através da ADMINISTRAÇÃO CENTRAL.

3.2 - São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS - CBMMG

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG;

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MG - HEMOMINAS

HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CÉLIO DE CASTRO - HMDCC.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG.

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PCMMG

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PMMG;

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES;

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, outros entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311/13 e na Lei nº 8.666/93.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5.1 - As aquisições ou contratações adicionais, por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;

5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual n.º 46.311/13.

5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.4. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.6.1 - Por razões de interesse público;

6.6.2 - A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

6.7. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311/13.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.1. advertência por escrito;

8.1.2. multa de até:

8.1.2.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

8.1.2.2. 20 % (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

8.1.2.3. 2,0 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública;

8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4.

8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

8.8.1. Retardarem a execução do objeto;

8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.

9.2. Cabe à Gerência de Licitações e Contratos (GELC) da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças (DPGF) juntamente com a Coordenação das Atas de Registro de Preços (CARP) gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.337, de 12/1/2018.

10 - CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2019.

Leorges de Araújo Rodrigues
Assessor Presidência / FHEMIG

Maria Célia Andrade Camponez
Gerente de Licitação e Contratos da DPGF / FHEMIG

MASTERMED COMERCIAL LTDA EPP

Representante Legal

Documento assinado eletronicamente por **Maria Célia Andrade Camponez**, **Servidor(a) Público (a)**, em 10/09/2019, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Leorges De Araujo Rodrigues**, **Ordenador(a) de Despesa**, em 11/09/2019, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO FORTUNATO GONÇALVES SOUZA**, **Usuário Externo**, em 11/09/2019, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7356190** e o código CRC **65EF4968**.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

|Alameda Vereador Álvaro Celso, 100 - Bairro Santa Efigênia / Belo Horizonte - CEP 30.150-260

Versão v.20.08.2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS IX - Nº 190/2019

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, Entidade de Direito Público, por intermédio da **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002; Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001; Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013; pelos Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº. 44.786, de 19 de abril de 2008; nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013; nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018; nº. 47.437, de 26 de junho de 2018; nº. 37.924, de 16 de maio de 1996; nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009; nº 47.337, de 12 de janeiro de 2018; pelas Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016; nº 8.898 de 14 de junho 2013; n.º 4.670, de 5 de junho de 2014; pela Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores; Resolução SEPLAG n.º 13, de 07 de fevereiro de 2014; Resolução SEPLAG nº 93, de 28 novembro de 2018 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2019 – PLANEJAMENTO N.º 95/2019,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG

ENDEREÇO: Alameda Vereador Álvaro Celso, nº 100, Belo Horizonte / MG - CEP: 30150-260

CNPJ/MF: 19.843.929/0001-00

REPRESENTANTE LEGAL: Leorges de Araújo Rodrigues, MASP M 1226293-7, portador do RG sob o nº 13.951.426, inscrito no CPF sob o nº 016.602.786-35, Assessor da Presidência e Ordenador de Despesas, designado mediante Delegação de Competência, conforme Portaria Presidencial FHEMIG nº 1.469 de 18 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais, em 19 de julho de 2018 e pela Gerente de Licitação e Contratos, Maria Célia Andrade Camponez, MASP 1215629-5, portadora do RG sob o nº M-2.516.910, inscrita no CPF sob o nº 577.658.636-49.

BENEFICIÁRIO DOS LOTES 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 92, 98, 99, 100, 101, 102, 104, 106, 128, 138, 139, 140, 190, 191 e 192: MHÉDICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI - EPP

ENDEREÇO: Rua Itamaracá, nº 556, 2º andar, Sala 7 – Bairro Concórdia – Belo Horizonte / MG – CEP: 31.110-580 – Telefone: (31) 3214-2620 / 98482-7062 - E-mail: nayara@mhedica.com.br

CNPJ/MF: 24.788.729/0001-32

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002.759.218.00-90

REPRESENTANTE LEGAL: Mirna Maria Tomelin Sorbello

CI (RG): MG.16.600.282 – SSP/MG

CPF/MF: 354.440.619-53

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para aquisição de **MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - RESPIRATÓRIO,** mediante contrato, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Class.	Nº.	Descrição do Item	Material	Unidade de Aquisição	Local	Periodicidade	Quantidade Registrada	Preço Registrado (Unitário Sem ICMS)	Preço Registrado (Total Sem ICMS)	Preço Registrado Unitário (Com ICMS)	Marca	Modelo
1º	1	996432- AMBU - TIPO: ADULTO; BALAO: SILICONE AUTO-INFLAVEL,; MASCARA: O2 COM SILICONE TRANSPARENTE; VALVULAS (1): DE ADMISSAO PARA	65154223	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	991	R$ 147,5400	R$ 146.212,1400	X	PROTEC	5921+5934

		OXIGENIO; VALVULAS (2): DE ESCAPE/SEGURANCA VEDAVEL UNIDIRECIONAL; (1)										
1º	2	708364- RESERVATORIO PARA O2 - TIPO: BALAO; CAPACIDADE: 2.500 ML; MATERIA-PRIMA: PVC; FINALIDADE: CONEXAO AO REANIMADOR MANUAL; (1)	65157559	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	683	R$ 16,3900	R$ 11.194,3700	X	PROTEC	5934
1º	3	1586866- VALVULA PARA AMBU DE SILICONE AUTOCLAVAVEL - TIPO: ENTRADA, P/CONEXAO ENTRE AMBU E BALAO RESERVATORIO; MATERIA-PRIMA: ACRILICO; COMPATIBILIDADE: COM AMBU ADULTO; (1)	65157176	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	180	R$ 32,7900	R$ 5.902,2000	X	PROTEC	5161
1º	4	441325- AMBU - TIPO: INFANTIL; BALAO: SILICONE AUTO-INFLAVEL, VOLUME 500 A 700ML(+/- 5%); MASCARA: RESERVATORIO PARA FIO2 100%; VALVULAS (1): VALVULA DE ESCAPE/SEGURANCA VEDAVEL UNIDIRECIONAL; VALVULAS (2): COMPLETA, RESERVATORIO O2, CAPACIDADE 1600A2000ML; (1)	65154223	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	416	R$ 139,3400	R$ 57.965,4400	X	PROTEC	5920+5935
1º	5	71927- AMBU - TIPO: RECEM-NATO,COM RESERVATORIO PARA FIO2 100 PORCENTO; BALAO: AUTO-INFLAVEL, EM SILICONE, COM VOLUME 350 A 400ML; MASCARA: 02 DE SILICONE TRANSPARENTE, ALCOCHOADAS; VALVULAS (1): 01 DE ADMISSAO COM ENTRADA PARA OXIGENIO; VALVULAS (2): 01 DE ESCAPE/SEGURANCA P/PPI ACIMA DE 40CM DE H2O; (1)	65154223	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	354	R$ 139,3400	R$ 49.326,3600	X	PROTEC	5919+5935
1º	6	708356- RESERVATORIO PARA O2 - TIPO: BALAO; CAPACIDADE: 500 ML; MATERIA-PRIMA: PVC; FINALIDADE: CONEXAO AO REANIMADOR MANUAL; (1)	65157559	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	272	R$ 16,3900	R$ 4.458,0800	X	PROTEC	5935
1º	7	151173- BOLSA VENTILATORIA - CAPACIDADE VOLUMETRICA: 1/2L; MATERIA-PRIMA: LATEX NATURAL, NA COR AZUL; (1)	65172140	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	126	R$ 19,6700	R$ 2.478,4200	X	PROTEC	6124
1º	8	151181- BOLSA VENTILATORIA - CAPACIDADE VOLUMETRICA: 1L; MATERIA-PRIMA: LATEX NATURAL, NA COR AZUL; (1)	65172140	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	222	R$ 19,6700	R$ 4.366,7400	X	PROTEC	3230
1º	9	151246- BOLSA VENTILATORIA - CAPACIDADE VOLUMETRICA: 2L; MATERIA-PRIMA: LATEX NATURAL, NA COR AZUL; (1)	65172140	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	355	R$ 27,8700	R$ 9.893,8500	X	PROTEC	3231
1º	10	151254- BOLSA VENTILATORIA - CAPACIDADE VOLUMETRICA: 3L; MATERIA-PRIMA: LATEX NATURAL, NA COR AZUL; (1)	65172140	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	490	R$ 39,3400	R$ 19.276,6000	X	PROTEC	3259
		374709- BOLSA VENTILATORIA -										

1º	11	CAPACIDADE VOLUMETRICA: 5L; MATERIA-PRIMA: LATEX NATURAL, NA COR AZUL; (1)	65172140	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	122	R$ 57,3800	R$ 7.000,3600	X	PROTEC	3260
1º	12	151360- CANULA DE GUEDEL - NUMERO: 0; (1)	65153324	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	221	R$ 2,3200	R$ 512,7200	X	PROTEC	6320
1º	13	151386- CANULA DE GUEDEL - NUMERO: 1; (1)	65153324	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	221	R$ 2,3200	R$ 512,7200	X	PROTEC	6321
1º	14	264571- CANULA DE GUEDEL - NUMERO: 2; (1)	65153324	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	276	R$ 2,3200	R$ 640,3200	X	PROTEC	6322
1º	92	390330- FLUXOMETROS USO MEDICO HOSPITALAR - APLICACAO: REGULADOR DE FLUXO DE GASES ACOPLADO POSTO CONSUMO; ESCALA: DE 0 A 15 L/MIN, LEITURA ATE 180 GRAUS CENTIGRADOS; CONJUNTO REGULAGEM: DOSAR A ADMINISTRACAO DE OXIGENIO E AR COMPRIMIDO; (1)	65151348	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	1052	R$ 45,9000	R$ 48.286,8000	X	PROTEC	4041
1º	98	1128256- INTERMEDIARIO - FORMATO: EM T; TIPO: - ; MEDIDAS: 22 X 22 X 15MM; MATERIA-PRIMA: DE PLASTICO; (1)	65170377	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	331	R$ 10,2200	R$ 3.382,8200	X	PROTEC	5988
1º	99	284157- INTERMEDIARIO EM Y PARA SISTEMA RESPIRATORIO - MATERIA PRIMA: MATERIAL PLASTICO; MEDIDAS: 15MM; FUNCAO: LIGAR AS TRAQUEIAS PLASTICAS A MASCARA; (1)	65171837	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	268	R$ 22,0000	R$ 5.896,0000	X	PROTEC	6192
1º	100	713660- INTERMEDIARIO EM Y PARA SISTEMA RESPIRATORIO - MATERIA PRIMA: MATERIAL PLASTICO; MEDIDAS: 22 MM; FUNCAO: LIGAR AS TRAQUEIAS PLASTICAS A MASCARA; (1)	65171837	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	524	R$ 23,0000	R$ 12.052,0000	X	PROTEC	6190
1º	101	232262- INTERMEDIARIO - FORMATO: RETO; TIPO: FEMEA-FEMEA; MEDIDAS: 15 X 15MM; MATERIA-PRIMA: EM MATERIAL PLASTICO; (1)	65170377	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	211	R$ 8,2000	R$ 1.730,2000	X	PROTEC	6194
1º	102	88200- INTERMEDIARIO - FORMATO: RETO; TIPO: MACHO-FEMEA, COM ENTRADA PARA OXIGENIO; MEDIDAS: 22 X 15MM; MATERIA-PRIMA: EM MATERIAL PLASTICO; (1)	65170377	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	196	R$ 8,0000	R$ 1.568,0000	X	PROTEC	3678
1º	104	233170- INTERMEDIARIO - FORMATO: RETO; TIPO: MACHO-MACHO; MEDIDAS: 22 X 22MM; MATERIA-PRIMA: EM MATERIAL PLASTICO; (1)	65170377	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	321	R$ 8,2000	R$ 2.632,2000	X	PROTEC	3563
1º	106	237264- MACRONEBULIZADOR - REDE GAS: OXIGENIO; TAMANHO MASCARA: ADULTO; MATERIA-PRIMA MASCARA: PVC SILICONIZADO FLEXIVEL; MATERIA-PRIMA FRASCO: PLASTICO RIGIDO TRANSPARENTE; CAPACIDADE FRASCO: 500 ML; MATERIA-PRIMA TRAQUEIA: EXTERNO: SILICONE CORRUGADO;INTERNO: SILICONE LISO; DIMENSAO TRAQUEIA: DIAMETRO DE (1)	65154614	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	399	R$ 98,3600	R$ 39.245,6400	X	PROTEC	3757
		692220- MASCARA FACIAL PARA NEBULIZACAO -										

1º	128	MATERIA-PRIMA: PVC TRANSPARENTE, ATOXICO; TIPO: PRESILHA ELASTICA, VALVULA DE ESCAPE; TAMANHO: ADULTO; FINALIDADE: MICRONEBULIZACAO; (1)	65150600	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	137	R$ 3,2800	R$ 449,3600	X	PROTEC	5693
1º	138	36315- MICRONEBULIZADOR - APLICACAO: TRATAMENTO DE DOENCAS RESPIRATORIAS; MASCARA: MASCARA FACIAL ADULTO; BOCAL: PLASTICO ATOXICO; (1)	65153090	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	3587	R$ 5,4000	R$ 19.369,8000	X	PROTEC	4481
1º	139	161241- MICRONEBULIZADOR - APLICACAO: TRATAMENTO DE DOENCAS RESPIRATORIAS; MASCARA: MASCARA FACIAL INFANTIL; BOCAL: PLASTICO ATOXICO; (1)	65153090	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	531	R$ 5,7000	R$ 3.026,7000	X	PROTEC	4484
1º	140	8400- TRAQUEIA CORRUGADA - MEDIDAS: 100 CM DE COMPRIMENTO; MATERIA-PRIMA: EM SILICONE; (1)	65170326	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	375	R$ 40,9800	R$ 15.367,5000	X	PROTEC	5019
1º	190	320021- UNIDADE VENTILATORIA - TIPO: ADULTO; CAPACIDADE: 03 LITROS; (1)	65157001	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	415	R$ 81,9700	R$ 34.017,5500	X	PROTEC	4779
1º	191	320013- UNIDADE VENTILATORIA - TIPO: INFANTIL, TIPO BARAKA; CAPACIDADE: 1/2 LITRO; (1)	65157001	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	207	R$ 81,9700	R$ 16.967,7900	X	PROTEC	4783
1º	192	423424- VACUOMETRO (ASPIRADOR) PARA REDE DE VACUO - APLICACAO: REDE DE VACUO; MATERIA-PRIMA: METAL CROMADO COM MANOMETRO; ESCALA: (0 A -30")HG E/OU (0 A -76)CMHG; COMPONENTES (1): BOIA DE SEGURANCA DE FECHAMENTO AUTOMATICO; COMPONENTES (2): FRASCO DE VIDRO, COM GRADUACAO DE 200 A 500 ML; (1)	65151020	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	698	R$ 95,0800	R$ 66.365,8400	X	PROTEC	5796

2.1.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.1.2 - Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

3 - <u>CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES</u>

3.1 - O órgão gerenciador será a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG, através da ADMINISTRAÇÃO CENTRAL.

3.2 - São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS - CBMMG

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG;

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MG - HEMOMINAS

HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CÉLIO DE CASTRO - HMDCC.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG.

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PCMMG

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PMMG;

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES;

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, outros entes da Administração

Pública Direta, Autárquica e Fundacional que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311/13 e na Lei nº 8.666/93.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5.1 - As aquisições ou contratações adicionais, por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;

5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual n.º 46.311/13.

5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.4. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.6.1 - Por razões de interesse público;

6.6.2 - A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

6.7. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311/13.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital

e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.1. advertência por escrito;

8.1.2. multa de até:

8.1.2.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

8.1.2.2. 20 % (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

8.1.2.3. 2,0 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4.

8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

8.8.1. Retardarem a execução do objeto;

8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.

9.2. Cabe à Gerência de Licitações e Contratos (GELC) da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças (DPGF) juntamente com a Coordenação das Atas de Registro de Preços (CARP) gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.337, de 12/1/2018.

10 - CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2019.

Leorges de Araújo Rodrigues
Assessor Presidência / FHEMIG

Maria Célia Andrade Camponez
Gerente de Licitação e Contratos da DPGF / FHEMIG

MHÉDICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI - EPP

Representante Legal

Documento assinado eletronicamente por **Maria Célia Andrade Camponez**, **Servidor(a) Público (a)**, em 10/09/2019, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Leorges De Araujo Rodrigues**, **Ordenador(a) de Despesa**, em 11/09/2019, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **NAPOLEÃO ALFREDO SORBELLO**, **Usuário Externo**, em 11/09/2019, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7356352** e o código CRC **6CAE4251**.

Referência: Processo nº 2270.01.0005713/2019-10 SEI nº 7356352

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

|Alameda Vereador Álvaro Celso, 100 - Bairro Santa Efigênia / Belo Horizonte - CEP 30.150-260

Versão v.20.08.2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS X - Nº 190/2019

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, Entidade de Direito Público, por intermédio da **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002; Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001; Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013; pelos Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº. 44.786, de 19 de abril de 2008; nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013; nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018; nº. 47.437, de 26 de junho de 2018; nº. 37.924, de 16 de maio de 1996; nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009; nº 47.337, de 12 de janeiro de 2018; pelas Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016; nº 8.898 de 14 de junho 2013; n.º 4.670, de 5 de junho de 2014; pela Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores; Resolução SEPLAG n.º 13, de 07 de fevereiro de 2014; Resolução SEPLAG nº 93, de 28 novembro de 2018 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2019 – PLANEJAMENTO N.º 95/2019,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG

ENDEREÇO: Alameda Vereador Álvaro Celso, nº 100, Belo Horizonte / MG - CEP: 30150-260

CNPJ/MF: 19.843.929/0001-00

REPRESENTANTE LEGAL: Leorges de Araújo Rodrigues, MASP M 1226293-7, portador do RG sob o nº 13.951.426, inscrito no CPF sob o nº 016.602.786-35, Assessor da Presidência e Ordenador de Despesas, designado mediante Delegação de Competência, conforme Portaria Presidencial FHEMIG nº 1.469 de 18 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais, em 19 de julho de 2018 e pela Gerente de Licitação e Contratos, Maria Célia Andrade Camponez, MASP 1215629-5, portadora do RG sob o nº M-2.516.910, inscrita no CPF sob o nº 577.658.636-49.

BENEFICIÁRIO DO LOTE 35: MILLENIUM COMÉRCIO SERVIÇO LTDA -EPP

ENDEREÇO: Rua Manoel Alexandrino, nº 401 - Bairro São Paulo - Belo Horizonte / MG - CEP: 31.910-120 - Tel/Fax: (031) 3432.9993 email comercial@mcscomercial.com.br

CNPJ/MF: 13.008.903/0001-60

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001.707.832.00-18

REPRESENTANTE LEGAL: Lucas Ribeiro Vieira

CI (RG): MG.13.061.579

CPF/MF: 084.574.006-09

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para aquisição de **MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - RESPIRATÓRIO,** mediante contrato, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Class.	Nº.	Descrição do Item	Material	Unidade de Aquisição	Local	Periodicidade	Quantidade Registrada	Preço Registrado (Unitário Sem	Preço Registrado (Total Sem ICMS)	Preço Registrado Unitário (Com	Marca	Modelo

								ICMS)	ICMS)	ICMS)		
1º	35	151491- CANULA DESCARTAVEL PARA TRAQUEOSTOMIA - TIPO: SEM BALONETE; NUMERO: 4,5; (1)	65154258	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	289	R$ 71,9900	R$ 20.805,1100	X	BCI MEDICAL	Nº 4,5

2.1.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.1.2 - Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

3.1 - O órgão gerenciador será a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG, através da ADMINISTRAÇÃO CENTRAL.

3.2 - São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS - CBMMG

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG;

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MG - HEMOMINAS

HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CÉLIO DE CASTRO - HMDCC.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG.

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PCMMG

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PMMG;

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES;

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, outros entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311/13 e na Lei nº 8.666/93.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5.1 - As aquisições ou contratações adicionais, por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;

5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual n.º 46.311/13.

5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.4. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.6.1 - Por razões de interesse público;

6.6.2 - A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

6.7. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311/13.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.1. advertência por escrito;

8.1.2. multa de até:

8.1.2.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

8.1.2.2. 20 % (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

8.1.2.3. 2,0 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4.

8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

8.8.1. Retardarem a execução do objeto;

8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.

9.2. Cabe à Gerência de Licitações e Contratos (GELC) da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças (DPGF) juntamente com a Coordenação das Atas de Registro de Preços (CARP) gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.337, de 12/1/2018.

10 - CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2019.

Leorges de Araújo Rodrigues
Assessor Presidência / FHEMIG

Maria Célia Andrade Camponez
Gerente de Licitação e Contratos da DPGF / FHEMIG

MILLENIUM COMÉRCIO SERVIÇO LTDA -EPP

Representante Legal

Documento assinado eletronicamente por **Maria Célia Andrade Camponez**, **Servidor(a)**

Público (a), em 10/09/2019, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Leorges De Araujo Rodrigues**, **Ordenador(a) de Despesa**, em 11/09/2019, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **LUCAS RIBEIRO VIEIRA**, **Representante Legal**, em 12/09/2019, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7356389** e o código CRC **BE74DD4D**.

Ata Registro de Preços Ata Central de Compras SIG/RPG 19/2019/CAP 5/2019 (17228749) SEI 2270.01.0005713/2019-10 / pg. 67

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

|Alameda Vereador Álvaro Celso, 100 - Bairro Santa Efigênia / Belo Horizonte - CEP 30.150-260

Versão v.20.08.2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS XI - Nº 190/2019

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, Entidade de Direito Público, por intermédio da **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002; Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001; Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013; pelos Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº. 44.786, de 19 de abril de 2008; nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013; nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018; nº. 47.437, de 26 de junho de 2018; nº. 37.924, de 16 de maio de 1996; nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009; nº 47.337, de 12 de janeiro de 2018; pelas Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016; nº 8.898 de 14 de junho 2013; n.º 4.670, de 5 de junho de 2014; pela Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores; Resolução SEPLAG n.º 13, de 07 de fevereiro de 2014; Resolução SEPLAG nº 93, de 28 novembro de 2018 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2019 – PLANEJAMENTO N.º 95/2019,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG

ENDEREÇO: Alameda Vereador Álvaro Celso, nº 100, Belo Horizonte / MG - CEP: 30150-260

CNPJ/MF: 19.843.929/0001-00

REPRESENTANTE LEGAL: Leorges de Araújo Rodrigues, MASP M 1226293-7, portador do RG sob o nº 13.951.426, inscrito no CPF sob o nº 016.602.786-35, Assessor da Presidência e Ordenador de Despesas, designado mediante Delegação de Competência, conforme Portaria Presidencial FHEMIG nº 1.469 de 18 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais, em 19 de julho de 2018 e pela Gerente de Licitação e Contratos, Maria Célia Andrade Camponez, MASP 1215629-5, portadora do RG sob o nº M-2.516.910, inscrita no CPF sob o nº 577.658.636-49.

BENEFICIÁRIO DOS LOTES 142, 143,144 e 189: PROCIMED HOSPITALAR E CIENTIFICA LTDA EPP

ENDEREÇO: Av. Mém de Sá, 980 - sobreloja - Bairro Santa Efigênia - Belo Horizonte / MG - CEP: 30.260-270 - Tel/Fax: (031) 3283.1000 email procimed@procimed.com.br

CNPJ/MF: 23..836.281/0001-12

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06256820900-62

REPRESENTANTE LEGAL: Gláucia Antonelli Moreira

CI (RG): MG. 2.089.703 SSP MG

CPF/MF: 486.503.156-15

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para aquisição de **MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - RESPIRATÓRIO,** mediante contrato, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Class.	Nº.	Descrição do Item	Material	Unidade de Aquisição	Local	Periodicidade	Quantidade Registrada	Preço Registrado (Unitário Sem	Preço Registrado (Total Sem ICMS)	Preço Registrado Unitário (Com	Marca	Modelo

								ICMS)	ICMS)	ICMS)		
1º	142	504653-TRAQUEIA CORRUGADA - MEDIDAS: 150 CM DE COMPRIMENTO; MATERIA-PRIMA: EM SILICONE; (1)	65170326	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	520	R$ 83,6400	R$ 43.492,8000	R$ 102,0000	RWR	00.0281
1º	143	523151-TRAQUEIA CORRUGADA - MEDIDAS: 30 CM DE COMPRIMENTO; MATERIA-PRIMA: EM SILICONE; (1)	65170326	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	206	R$ 36,9000	R$ 7.601,4000	R$ 45,0000	RWR	00.0213
1º	144	230367-TRAQUEIA CORRUGADA - MEDIDAS: 60 CM DE COMPRIMENTO; MATERIA-PRIMA: EM SILICONE; (1)	65170326	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	346	R$ 47,6500	R$ 16.486,9000	R$ 58,1000	RWR	00.0168
1º	189	31909-UMIDIFICADOR PARA FLUXOMETRO - APLICACAO: OXIGENIO; MATERIA-PRIMA: PLASTICO; CAPACIDADE: 250 ML; TIPO: ENCAIXE EM METAL NA SAIDA SUPERIOR; (1)	65171209	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	2112	R$ 10,2000	R$ 21.542,4000	R$ 12,4300	RWR	00.0172

2.1.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.1.2 - Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

3 - <u>CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES</u>

3.1 - O órgão gerenciador será a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG, através da ADMINISTRAÇÃO CENTRAL.

3.2 - São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS - CBMMG

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG;

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MG - HEMOMINAS

HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CÉLIO DE CASTRO - HMDCC.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG.

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PCMMG

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PMMG;

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES;

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, outros entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311/13 e na Lei nº 8.666/93.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao

quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5.1 - As aquisições ou contratações adicionais, por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;

5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual n.º 46.311/13.

5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.4. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.6.1 - Por razões de interesse público;

6.6.2 - A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

6.7. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311/13.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital

e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8 - <u>CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>

8.1. A contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.1. advertência por escrito;

8.1.2. multa de até:

8.1.2.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

8.1.2.2. 20 % (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

8.1.2.3. 2,0 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4.

8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

8.8.1. Retardarem a execução do objeto;

8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9 - <u>CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u>

9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.

9.2. Cabe à Gerência de Licitações e Contratos (GELC) da Diretoria de Planejamento,

Gestão e Finanças (DPGF) juntamente com a Coordenação das Atas de Registro de Preços (CARP) gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.337, de 12/1/2018.

10 - CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2019.

Leorges de Araújo Rodrigues
Assessor Presidência / FHEMIG

Maria Célia Andrade Camponez
Gerente de Licitação e Contratos da DPGF / FHEMIG

PROCIMED HOSPITALAR E CIENTIFICA LTDA EPP

Representante Legal

Documento assinado eletronicamente por **Maria Célia Andrade Camponez**, **Servidor(a) Público (a)**, em 10/09/2019, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Leorges De Araujo Rodrigues**, **Ordenador(a) de Despesa**, em 11/09/2019, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO CÉSAR MARTINS DE DEUS**, **Usuário Externo**, em 11/09/2019, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7356447** e o código CRC **C3A5CD89**.

Ata Registro de Preços Gerais de Compras FHEMIG/DPGF 19/2019/CARP/5356447/SEI 2270.01.0005713/2019-10 / pg. 72

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

|Alameda Vereador Álvaro Celso, 100 - Bairro Santa Efigênia / Belo Horizonte - CEP 30.150-260

Versão v.20.08.2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS XII - Nº 190/2019

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, Entidade de Direito Público, por intermédio da **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002; Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001; Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013; pelos Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº. 44.786, de 19 de abril de 2008; nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013; nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018; nº. 47.437, de 26 de junho de 2018; nº. 37.924, de 16 de maio de 1996; nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009; nº 47.337, de 12 de janeiro de 2018; pelas Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016; nº 8.898 de 14 de junho 2013; n.º 4.670, de 5 de junho de 2014; pela Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores; Resolução SEPLAG n.º 13, de 07 de fevereiro de 2014; Resolução SEPLAG nº 93, de 28 novembro de 2018 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2019 – PLANEJAMENTO N.º 95/2019,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG

ENDEREÇO: Alameda Vereador Álvaro Celso, nº 100, Belo Horizonte / MG - CEP: 30150-260

CNPJ/MF: 19.843.929/0001-00

REPRESENTANTE LEGAL: Leorges de Araújo Rodrigues, MASP M 1226293-7, portador do RG sob o nº 13.951.426, inscrito no CPF sob o nº 016.602.786-35, Assessor da Presidência e Ordenador de Despesas, designado mediante Delegação de Competência, conforme Portaria Presidencial FHEMIG nº 1.469 de 18 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais, em 19 de julho de 2018 e pela Gerente de Licitação e Contratos, Maria Célia Andrade Camponez, MASP 1215629-5, portadora do RG sob o nº M-2.516.910, inscrita no CPF sob o nº 577.658.636-49.

BENEFICIÁRIO DO LOTE 105: SUPRI-MEDICAL EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI

ENDEREÇO: Rua Vicentina de Souza, nº 308, bairro Sagrada Família – Belo Horizonte / MG – CEP: 31.030-240 – Telefone: (31) 2516-8034 / 25555-9081 – E-mail: karina@supri-medical.com – licitacao@suprimedical.com

CNPJ/MF: 12.375.0001-66

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 00164483600-85

REPRESENTANTE LEGAL: BRUNO EDUARDO DE MATTOS

CI (RG): MG.7190.292 – SSP/MG

CPF/MF: 044.549.726-21

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para aquisição de **MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - RESPIRATÓRIO,** mediante contrato, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Class.	Nº.	Descrição do Item	Material	Unidade de Aquisição	Local	Periodicidade	Quantidade Registrada	Preço Registrado (Unitário Sem ICMS)	Preço Registrado (Total Sem ICMS)	Preço Registrado Unitário (Com ICMS)	Marca	Modelo
1º	105	135496-INTERMEDIARIO - FORMATO: RETO; TIPO: PARA TRAQUEOSTOMIA;	65170377	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	Mensal	239	R$ 18,7100	R$ 4.471,6900	X	VENTCARE	VENT18

		MEDIDAS: 15 X 14MM; MATERIA-PRIMA: EM PLASTICO; (1)		UNIDADE	GERAIS				4.471,0900				

2.1.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.1.2 - Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

3.1 - O órgão gerenciador será a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG, através da ADMINISTRAÇÃO CENTRAL.

3.2 - São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS - CBMMG

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG;

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MG - HEMOMINAS

HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CÉLIO DE CASTRO - HMDCC.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG.

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PCMMG

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PMMG;

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES;

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, outros entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311/13 e na Lei nº 8.666/93.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5.1 - As aquisições ou contratações adicionais, por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;

5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à

revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual n.º 46.311/13.

5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.4. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.6.1 - Por razões de interesse público;

6.6.2 - A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

6.7. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311/13.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.1. advertência por escrito;

8.1.2. multa de até:

8.1.2.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

8.1.2.2. 20 % (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

8.1.2.3. 2,0 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4.

8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

8.8.1. Retardarem a execução do objeto;

8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.

9.2. Cabe à Gerência de Licitações e Contratos (GELC) da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças (DPGF) juntamente com a Coordenação das Atas de Registro de Preços (CARP) gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.337, de 12/1/2018.

10 - CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2019.

Leorges de Araújo Rodrigues
Assessor Presidência / FHEMIG

Maria Célia Andrade Camponez
Gerente de Licitação e Contratos da DPGF / FHEMIG

SUPRI-MEDICAL EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI

Representante Legal

Documento assinado eletronicamente por **Maria Célia Andrade Camponez**, **Servidor(a) Público (a)**, em 10/09/2019, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Leorges De Araujo Rodrigues**, **Ordenador(a) de Despesa**, em 11/09/2019, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Karina Gracielle de Souza**, **Usuário Externo**, em 16/09/2019, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7356581** e o código CRC **2797D157**.

Ata Registro de Preços Gerenciada pela SMG - 19.0.329013.0 - 5/2019 (7228749) SEI 2270.01.0005713/2019-10 / pg. 77

RATIFICAÇÃO DO ATO DE CONTRATAÇÃO.

Considerando a Nota Jurídica NJ/PJ-200/19, ratifico o ato decontratação direta da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), cujo objeto consiste na assinatura anual de sistema digital multiusuário de normas técnicas da ABNT, para disponibilização de uma coleção de (10) dez normas técnicas – ABNTColeção, para uso da Biblioteca Professora Maria Helena de Andrade, desta Fundação, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso Ic/cart.26, caput, ambos da Lei Federal 8.666/93.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2019.
Helger Marra Lopes.

3 cm -17 1273147 - 1

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO
EXTRATO Nº 047-2019 - Nota Técnica 047-2019

Diárias de Viagens/Passagens SCDP; P&P Turismo Eireli Epp, CNPJ 06.955.770/0001-74; Helger Marra Lopes, CPF 992.143.506-04; Danielle Ramos de Miranda Pereira, CPF 034.069.486-69; Denise de Almada Horta Madsen, CPF 809.491.696-68; Eduardo Teixeira Leite, CPF 228.907.006-82; João Batista Rezende, CPF 776.142.598-15; Paulo de Martino Jannuzzi, CPF 068.428.828-18; Paulo Frederico Halde Madsen, CPF 266.999.311-72; Daniela Goes Paraiso Lacerda, CPF 052.215.926-57; Eduardo Cerqueira Batitucci, CPF 572.249.866-15; Luiza de Marilac Souza, CPF 518.350.706-63; Sálvio Ferreira de Lemos, CPF 253.550.746-34 - Justificativa: necessidade de quebra da ordem cronológica de despesa liquidada - relevantes razões de interesse público - A íntegra destas justificativas encontram-se à disposição nos processos.

4 cm -17 1273421 - 1

MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A - MGS

EXTRATO DE CONVOCAÇÃODE DESLIGAMENTO

A MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S/A, convoca o Sra ANA FERREIRA NUNES DA SILVA portadora da CTPS nº 00009788/00501 - MG,a comparecer no prazo de 1 (um) dia útil a partir desta publicação, na sede da Empresa, localizada na Av.Álvares Cabral, nº 200 – 2º andar, Centro – Belo Horizonte/MG paraterciência do motivo do seu desligamento.

Diretora de Recursos Humanos: Adriana Freitas Mariano

2 cm -17 1273362 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO
Processo Administrativo Sanitário DVA.SVS Nº. 21263/2018

A Diretoria de Vigilância em Alimentos, considerando encontrar-se a empresa A Diretoria de Vigilância em Alimentos da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, considerando encontrar-se o infrator em local incerto/desconhecido, conforme atestam os autos (4837197e4865660) do Processo Administrativo Sanitário DVA/SVS nº 21263/2018, vale-se do presente para, com fulcro no caput e § 4º do art. 37 da Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002,notificara empresa: Água Mineral Água Viva Vida Ltda., inscrita no CNPJ: 03.761.736/0001-61, de que em 02 de agosto de 2019foi proferida DECISÃO em 1ª instância de julgamento do PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO nº. 21263/2018, no qual determinou a pena de advertências e inutilização dos produtos interditados cautelarmente por meio da NGC/SVS SES/SUBVPS-SVS-DVAL Nº.4595021/2019, para que, desejando, interponha recurso junto a este órgão, situado na Cidade Administrativa de Minas Gerais, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Bairro Serra Verde, Prédio Minas, 13º andar, CEP: 31630-900, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua notificação (caput do art. 125 da Lei Estadual nº 13.317/1999), a qual se efetivará 5 (cinco) dias após a publicação deste, conforme §1º do art. 115 da Lei Estadual nº 13.317/1999. Ademais, cientifica o infrator de que o conteúdo integral da citada Decisão se encontra à disposição no referido endereço.

Belo Horizonte, 03 de setembro de 2019.
Ângela Ferreira Vieira
Diretora de Vigilância em Alimentos

6 cm -17 1273031 - 1

TERMO DE DOAÇÃO ELETRÔNICO Nº 711/2019 –

Processo SEI N° 1320.01.0003870/2018-83. DOADOR: Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SES/MG. DONATÁRIO: Município de Mato Verde. OBJETO(S): 3 (três) Canetas Jato de Bicarbonato, Valor Unitário: R$ 359,60. Valor total da doação: R$ 1.078,80. Data de Assinatura: 17/09/2019.

TERMO DE DOAÇÃO ELETRÔNICO Nº 821/2019 –

Processo SEI N° 1320.01.0001302/2018-64. DOADOR: Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SES/MG. DONATÁRIO: Município de Águas Vermelhas. OBJETO(S): 4 (quatro) Canetas Jato de Bicarbonato, Valor Unitário: R$ 359,60. Valor total da doação: R$ 1.438,40. Data de Assinatura: 10/09/2019.

TERMO DE DOAÇÃO ELETRÔNICO Nº 764/2019 –

Processo SEI N° 1320.01.0024349/2018-50. DOADOR: Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SES/MG. DONATÁRIO: Município de Soledade de Minas. OBJETO(S): 1 (uma) Caneta Jato de Bicarbonato, Valor Unitário: R$ 359,60. Valor total da doação: R$ 359,60. Data de Assinatura: 10/09/2019.

TERMO DE DOAÇÃO ELETRÔNICO Nº 801/2019 –

Processo SEI N° 1320.01.0003577/2018-40. DOADOR: Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SES/MG. DONATÁRIO: Município de Manhumirim. OBJETO(S): 4 (quatro) Canetas Jato de Bicarbonato, Valor Unitário: R$ 359,60. Valor total da doação: R$ 1.438,40. Data de Assinatura: 10/09/2019.

TERMO DE DOAÇÃO ELETRÔNICO Nº 728/2019 –

Processo SEI N° 1320.01.0003698/2018-71. DOADOR: Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SES/MG. DONATÁRIO: Município de Indianópolis. OBJETO(S): 1 (uma) Caneta Jato de Bicarbonato, Valor Unitário: R$ 359,60. Valor total da doação: R$ 359,60. Data de Assinatura: 10/09/2019.

TERMO DE DOAÇÃO ELETRÔNICO Nº 1136/2019 –

Processo SEI N° 1320.01.0003532/2018-91. DOADOR: Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SES/MG. DONATÁRIO: Município de Formoso. OBJETO(S): 1 (uma) Caneta Jato de Bicarbonato, Valor Unitário: R$ 359,60. Valor total da doação: R$ 359,60. Data de Assinatura: 10/09/2019.

TERMO DE DOAÇÃO ELETRÔNICO Nº 730/2019 –

Processo SEI N° 1320.01.0003528/2018-05. DOADOR: Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SES/MG. DONATÁRIO: Município de Guarará. OBJETO(S): 1 (uma) Caneta Jato de Bicarbonato, Valor Unitário: R$ 359,60. Valor total da doação: R$ 359,60. Data de Assinatura: 10/09/2019.

TERMO DE DOAÇÃO ELETRÔNICO Nº 1123/2019 –

Processo SEI N° 1320.01.0020455/2018-40. DOADOR: Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SES/MG. DONATÁRIO: Município de Belo Horizonte. OBJETO(S): 248 (duzentas e quarenta e oito) Canetas Jato de Bicarbonato, Valor Unitário: R$ 400,02; 11 (onze) Canetas Jato de Bicarbonato, Valor Unitário: R$ 359,60. Valor total da doação: R$ 103.160,56. Data de Assinatura: 10/09/2019.

12 cm -17 1273360 - 1

ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ESP

EXTRATO RESCISÃO CONTRATUAL

Extrato do Termo de Rescisão do contrato nº 9195573/2018 celebrado entre Escola de Saúde Pública de Minas Gerais e a contratada Dayane Garcia Caldeira Objeto: rescindir amigavelmente o contrato de prestação de serviços técnicos educacionais. Assina pela Escola de Saúde Pública de Minas Gerais a Diretora Geral Lenira de Araújo Maia, em 17/09/2019.

Extrato do Termo de Rescisão do contrato nº 9187650/2018 celebrado entre Escola de Saúde Pública de Minas Gerais e a contratada Nayellen Narah Drumond Linhares Objeto: rescindir amigavelmente o contrato de prestação de serviços técnicos educacionais. Assina pela Escola de Saúde Pública de Minas Gerais a Diretora Geral Lenira de Araújo Maia, em 17/09/2019.

3 cm -17 1273199 - 1

FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº. 9220698/2019. Processo SEI nº 2260.01.0004288/2019-38. Objeto: Aquisição de Reagentes. Dotação orçamentária: 2261.10.303.075.4173.0001.339030.13.1.10.1; 2261.10.303.075.4430.0001.339030.13.0.10.1. Pregão Eletrônico nº 173/2019. Vigência: 12 meses. Valor: R$ 21.690,00. Contratante: Fundação Ezequiel Dias - Funed. Contratada: Pró-Análise Química e Diagnóstica Ltda. Assinatura: 17/09/2019. Mauricio Abreu Santos – Presidente/FUNED.

2 cm -17 1273286 - 1

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº. 9220551/2019. Processo SEI nº 2260.01.0002072/2019-21.Objeto: Prestação de serviços de impressão gráfica. Dotação orçamentária:2261.10.303.075.4430.0001.339039.31.0.10.1. Pregão Eletrônico nº 157/2019. Vigência: 12 meses. Valor: R$ 71.085,00. Contratante: Fundação Ezequiel Dias - Funed. Contratada: GlobalprintEditoraGráficaEireli. Assinatura: 17/09/2019.

Mauricio Abreu Santos – Presidente/FUNED.

2 cm -17 1273396 - 1

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº. 9220697/2019. Processo SEI nº 2260.01.0004288/2019-38. Objeto: Aquisição de Reagentes. Dotação orçamentária: 2261.10.303.075.4430.0001.339030.13.0.10.1; 2 261.10.303.075.4173.0001.339030.13.1.10.1. Pregão Eletrônico nº 173/2019. Vigência: 12 meses. Valor: R$ 6.056,00. Contratante: Fundação Ezequiel Dias - Funed. Contratada: Analítica Ltda. Assinatura: 17/09/2019.

Mauricio Abreu Santos – Presidente/FUNED.

2 cm -17 1273281 - 1

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº. 9221356/2019. Processo SEI nº 2260.01.0003092/2019-29. Objeto: Aquisição de IFA do Entecavir. Dotação orçamentária: 2261.10.303.075.4430.0001.339030.18.0.10.1. Inexigibilidade de Licitação nº 249/2019. Vigência: 12 meses. Valor: R$ 14.662.567,20. Contratante: Fundação Ezequiel Dias - Funed. Contratada: Microbiológica-Química e Farmacêutica Ltda. Assinatura: 17/09/2019.

Mauricio Abreu Santos – Presidente/FUNED.

2 cm -17 1273293 - 1

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - FHEMIG

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato firmado entre a FHEMIG/ADC e a empresa ORGANIZAÇÕES RC EIRELI - ME
Objeto: Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, a partir de 13/09/2019.
Vigência: 13/09/2019 até 12/09/2020.
Número do Processo: 01-A/2017 Modalidade: LEILÃO
Data de Assinatura: 09/09/2019.

3 cm -17 1273237 - 1

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

da Ata de Registro de Preços de Material Médico Hospitalar – Respiratório – Planejamento nº 95/2019, Pregão 95/2019, RP 190/2019. A ata estará disponível no site www.compras.mg.gov.br, registro de preços.

BH 17 de setembro de 2019.

1 cm -17 1273051 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL/CHAMADA PÚBLICA
EXTRATO DE EDITAL PARA CHAMADA PÚBLICA – AGRICULTURA FAMILIAR

A Caixa Escolar PIO XI torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Chamada Pública nº 02/2019 para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Rural ou de suas Organizações para Alimentação Escolar. Os Grupos Formais e Informais deverão apresentar a documentação prevista no artigo 27 da Resolução FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, para habilitação e Projeto de Venda até o dia 07/10/2019, de 07:00 às 17:00 horas, na E.E. PIO XI, localizada à Rua Vigário Brito, nº 24, Centro, Barbacena/MG – CEP 36200-004– telefone (32) 3331-9634, e-mail: escola.15211@educacao.mg.gov.br. Os quantitativos e gêneros alimentícios estão disponíveis na página: http://agriculturafamiliar.educacao.mg.gov.br/.

EXTRATO DE EDITAL PARA CHAMADA PÚBLICA – AGRICULTURA FAMILIAR

A Caixa Escolar Santo Antônio torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Chamada Pública nº 03/2019 para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Rural ou de suas Organizações para Alimentação Escolar. Os Grupos Formais e Informais deverão apresentar a documentação prevista no artigo 27 da Resolução FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, para habilitação e Projeto de Venda até o dia 10/10/2019, às 16:00 horas, na E.E. Santo Antônio, localizada à Rua Rio de Janeiro, nº 13, Santana, Ibertioga/MG – CEP 36225-000– telefone (32) 3347-1301, e-mail: escola.15679@educacao.mg.gov.br. Os quantitativos e gêneros alimentícios estão disponíveis na página: http://agriculturafamiliar.educacao.mg.gov.br/.

EXTRATO DE EDITAL PARA CHAMADA PÚBLICA – AGRICULTURA FAMILIAR

A Caixa Escolar Senador Antônio Carlos torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Chamada Pública nº 04/2019 para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Rural ou de suas Organizações para Alimentação Escolar. Os Grupos Formais e Informais deverão apresentar a documentação prevista no artigo 27 da Resolução FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, para habilitação e Projeto de Venda até o dia 10/10/2019, às 09:00 horas, na E.E. Senador Antônio Carlos, localizada na Avenida Carlinhos Candian, nº 16, Dr. Sá Fortes, Antônio Carlos/MG – CEP 36220-000– telefone (32) 3330-1169, e-mail: escola.14974@educacao.mg.gov.br. Os quantitativos e gêneros alimentícios estão disponíveis na página: http://portaldaagriculturafamiliar.mg.gov.br/.

EXTRATO DE EDITAL PARA CHAMADA PÚBLICA – AGRICULTURA FAMILIAR

A Caixa Escolar Galdino Ananias de Santana torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Chamada Pública nº 02/2019 para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Rural ou de suas Organizações para Alimentação Escolar. Os Grupos Formais e Informais deverão apresentar a documentação prevista no artigo 27 da Resolução FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, para habilitação e Projeto de Venda até o dia 11/10/2019, às 07:00 horas, na E.E. Galdino Ananias de Santana, localizada à Praça Alberto Simão, s/nº, Centro, Ressaquinha/MG – CEP 36270-000 – telefone (32) 3341-1233, e-mail: escola.15989@educacao.mg.gov.br. Os quantitativos e gêneros alimentícios estão disponíveis na página: http://agriculturafamiliar.educacao.mg.gov.br/.

EXTRATO DE EDITAL PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PNAE

A Caixa Escolar Itar Sad torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 26/09/2019, às 14:00 horas, Processo licitatório nº 06/2019, Modalidade Convite para aquisição de gêneros alimentícios com recursos do PNAE. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da E.E. Henrique Diniz, localizada na Praça Alberto Diniz, nº 95, Alto Boa Vista, Barbacena/MG – CEP 36205-304 – telefone (32) 3332-1512, e-mail: escola.15121@educacao.mg.gov.br, até o dia 25/09/2019, de 07:00 às17:00 horas.

EXTRATO DE EDITAL PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PNAE

A Caixa Escolar PIO XI torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 30/09/2019, às 10:30 horas, Processo licitatório nº 02/2019, Modalidade Convite para aquisição de gêneros alimentícios com recursos do PNAE. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da E.E. PIO XI, localizada na Rua Vigário Brito, nº 24, Centro, Barbacena/MG – CEP 36200-004 – telefone (32) 3331-9634, e-mail: escola.15211@educacao.mg.gov.br, até o dia 26/09/2019, de 07:00 às 17:00 horas.

EXTRATO DE EDITAL PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PNAE

A Caixa Escolar Matinada torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 30/09/2019, às 08:00 horas, Processo licitatório nº 08/2019, Modalidade Convite para aquisição de gêneros alimentícios com recursos do PNAE. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da E.E. Francisco do Carmo, localizada na Avenida Francisco do Carmo, nº 1165, Ponte Chave, Carandaí/MG – CEP 36280-000 – telefone (32) 3361-2289, e-mail: escola.15521@educacao.mg.gov.br, até o dia 27/09/2019, às 17:00 horas.

EXTRATO DE EDITAL PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PNAE

A Caixa Escolar Senador Antônio Carlos torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 03/10/2019, às 10:00 horas, Processo licitatório nº 11/2019, Modalidade Convite para aquisição de gêneros alimentícios com recursos do PNAE. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da E.E. Senador Antônio Carlos, localizada na Avenida Carlinhos Candian, nº 16, Dr. Sá Fortes, Antônio Carlos/MG – CEP 36220-000 – telefone (32) 3330-1169, e-mail: escola.14974@educacao.mg.gov.br, até o dia 02/10/2019, às 17:30 horas.

EXTRATO DE EDITAL PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PNAE

A Caixa Escolar Santo Antônio torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 27/09/2019, às 14:00 horas, Processo licitatório nº 06/2019, Modalidade Convite para aquisição de gêneros alimentícios com recursos do PNAE. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da E.E. Santo Antônio, localizada a Rua Rio de Janeiro, nº 13, Santana, Ibertioga/MG – CEP 36225-000 – telefone (32) 3347-1301, e-mail: escola.15679@educacao.mg.gov.br, até o dia 26/09/2019.

EXTRATO DE EDITAL PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PNAE

A Caixa Escolar Santo Antônio torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 27/09/2019, às 15:00 horas, Processo licitatório nº 07/2019, Modalidade Convite para aquisição de gêneros alimentícios com recursos do PNAE. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da E.E. Santo Antônio, localizada a Rua Rio de Janeiro, nº 13, Santana, Ibertioga/MG – CEP 36225-000 – telefone (32) 3347-1301, e-mail: escola.15679@educacao.mg.gov.br, até o dia 26/09/2019.

26 cm -17 1272996 - 1

EXTRATO DE EDITAL PARA CHAMADA PÚBLICA – AGRICULTURA FAMILIAR.

A Caixa Escolar Monsenhor Domingos realiza Chamada Pública nº 004/2019 para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Rural ou de suas organizações para Alimentação Escolar. Os Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Informais deverão apresentar a documentação prevista artigo 27 da Resolução CD/FNDE nº 26/13, alterado pela Resolução CD/FNDE nº 4/15, para habilitação e Projeto de Venda até o dia 15/10/2019, às 10 horas, na E.E. Monsenhor Domingos, localizada na Av. Antônio Olímpio de Morais n° 1441- Centro – Divinópolis MG – CEP 35500-071 – Telefone (37) 3221-3299 e-mail: escola.33260@educacao.mg.gov.br. Os quantitativos e gêneros alimentícios estão disponíveis na página da internet http://www.portaldaagriculturafamiliar.mg.gov.br.

3 cm -17 1273037 - 1

EXTRATOS DE EDITAIS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – SRE ITAJUBÁ/MG

Extrato de Edital para Aquisição de Gêneros Alimentícios-PNAE

A Caixa Escolar Antônio Ambrósio Pereira torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 26/09/2019, às 09h00, Processo licitatório nº 04/2019, Modalidade Convite para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis com recursos do PNAE. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da EE Dino Ambrósio Pereira, localizada na Estrada Principal, s/n° - Bairro: Bom Sucesso - Cidade: Brazópolis/MG - CEP 37.530-000 - Telefone (35) 99721-9078, e-mail: escola.54437@educacao.mg.gov.br até o dia 26/09/2019, às 08h00.

Extrato de Edital para Aquisição de Gêneros Alimentícios-PNAE

A Caixa Escolar Antônio Ambrósio Pereira torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 27/09/2019, às 12h30, Processo licitatório nº 05/2019, Modalidade Convite para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (PÃES) com recursos do PNAE. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da EE Dino Ambrósio Pereira, localizada na Estrada Principal, s/n° - Bairro: Bom Sucesso - Cidade: Brazópolis/MG - CEP 37.530-000 - Telefone (35) 99721-9078, e-mail: escola.54437@educacao.mg.gov.br até o dia 27/09/2019, às 11h30.

Extrato de Edital para Chamada Pública – Agricultura Familiar

A Caixa Escolar Monsenhor Noronha realizará no dia 09/10/2019, às 14h00, Chamada Pública nº 02/2019 para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Rural ou de suas organizações para Alimentação Escolar. Os Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais (conforme previsto no artigo 27 da Resolução FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução FNDE nº 04/2015) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 09/10/2019, às 13h30, na EE Inácio João de Faria, localizada na Rodovia MG 295/Km 28 - Bairro: Cruz Vera - Cidade: Brazópolis/MG - CEP 37.530-000 - Telefone (35) 3641-5070, e-mail: escola.54453@educacao.mg.gov.br. Os quantitativos e gêneros alimentícios estão disponíveis na página da Internet: http://www.portaldaagriculturafamiliar.mg.gov.br.

Extrato de Edital para Aquisição de Gêneros Alimentícios-PNAE

A Caixa Escolar Luiz Francisco Ribeiro torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 26/09/2019, às 16h30, Processo licitatório nº 03/2019, Modalidade CONVITE para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis com recursos do PNAE. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da EE Luiz Francisco Ribeiro, localizada na Rua: Luiz Francisco Ribeiro, s/n° - Bairro: Barra - Cidade: Delfim Moreira/MG - CEP 37.514-000 - Telefone (35) 3624-3056, e-mail: escola.54992@educacao.mg.gov.br até o dia 26/09/2019, às 16h00.

Extrato de Edital para Aquisição de Gêneros Alimentícios-PNAE

A Caixa Escolar Luiz Francisco Ribeiro torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 26/09/2019, às 16h00, Processo licitatório nº 04/2019, Modalidade CONVITE para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (PÃO DE SAL -- tipo francês) com recursos do PNAE. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da EE Luiz Francisco Ribeiro, localizada na Rua: Luiz Francisco Ribeiro, s/n° - Bairro: Barra - Cidade: Delfim Moreira/MG - CEP 37.514-000 - Telefone (35) 3624-3056, e-mail: escola.54992@educacao.mg.gov.br até o dia 26/09/2019, às 15h30.

Extrato de Edital para Aquisição de Gêneros Alimentícios-PNAE

A Caixa Escolar Coronel Carneiro Júnior torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 26/09/2019, às 10h00, Processo licitatório nº 006/2019, Modalidade Convite para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis com recursos do PNAE. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da EE Coronel Carneiro Júnior, localizada na Rua: Dr João de Azevedo, n° 433 - Bairro: Centro - Cidade: Itajubá/MG - CEP 37.500-020 - Telefone (35) 3622-4212, e-mail: escola.55344.financeiro@educacao.mg.gov.br até o dia 25/09/2019, às 17h00.

Extrato de Edital para Chamada Pública – Agricultura Familiar

A Caixa Escolar Coronel Carneiro Júnior realizará no dia 09/10/2019, às 10h00, Chamada Pública nº 003/2019 para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Rural ou de suas organizações para Alimentação Escolar. Os Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais (conforme previsto no artigo 27 da Resolução FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução FNDE nº 04/2015) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 08/10/2019, às 17h00, na EE Coronel Carneiro Júnior, localizada na Rua: Dr João de Azevedo, n° 433 - Bairro: Centro - Cidade: Itajubá/MG - CEP 37.500-020 - Telefone (35) 3622-4212, e-mail: escola.55344.financeiro@educacao.mg.gov.br. Os quantitativos e gêneros alimentícios estão disponíveis na página da Internet: http://www.portaldaagriculturafamiliar.mg.gov.br.

Extrato de Edital para Aquisição de Gêneros Alimentícios-PNAE

A Caixa Escolar Antônio Carlos torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 26/09/2019, às 09h00, Processo licitatório nº 09/2019, Modalidade Convite para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis com recursos do PNAE. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da EE Antônio Carlos, localizada na Rua: João Luciano, s/nº - Bairro: Centro - Cidade: Conceição das Pedras/MG - CEP 37.527-000 - Telefone (35) 3664-1251, e-mail: escola.54810@educacao.mg.gov.br até o dia 26/09/2019, às 08h30.

Extrato de Edital para Aquisição de Gêneros Alimentícios-PNAE

A Caixa Escolar Antônio Carlos torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 26/09/2019, às 10h00, Processo licitatório nº 10/2019, Modalidade Convite para aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis com recursos do PNAE. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da EE Antônio Carlos, localizada na Rua: João Luciano, s/nº - Bairro: Centro - Cidade: Conceição das Pedras/MG - CEP 37.527-000 - Telefone (35) 3664-1251, e-mail: escola.54810@educacao.mg.gov.br até o dia 26/09/2019, às 08h30.

Extrato de Edital para Chamada Pública – Agricultura Familiar

A Caixa Escolar João Goulart Santiago Brum realizará no dia 09/10/2019, às 10h30, Chamada Pública nº 03/2019 para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Rural ou de suas organizações para Alimentação Escolar. Os Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais (conforme previsto no artigo 27 da Resolução FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução FNDE nº 04/2015) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 09/10/2019, às 10h00, na EE João Goulart Santiago Brum, localizada na Rua: Santa Catarina, n° 94 - Bairro: Centro - Cidade: Natércia/MG - CEP 37.524-000 - Telefone (35) 3456-1246, e-mail: escola.55867@educacao.mg.gov.br. Os quantitativos e gêneros alimentícios estão disponíveis na página da Internet: http://www.portaldaagriculturafamiliar.mg.gov.br.

Extrato de Edital para Aquisição de Gêneros Alimentícios-PNAE

A Caixa Escolar Padre Mário Pennock torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 26/09/2019, às 10h00, Processo licitatório nº 10/2019, Modalidade CONVITE para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis com recursos do PNAE. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da EE Padre Mário Pennock -- CESEC, localizada na Rua: Doutor Xavier Lisboa, n° 308 - Bairro: Varginha - Cidade: Itajubá/MG - CEP 37.501.042 - Telefone (35) 3629-0046, e-mail: escola.55565@educacao.mg.gov.br até o dia 26/09/2019, às 09h00.

Extrato de Edital para Chamada Pública – Agricultura Familiar

A Caixa Escolar Prof. Estácio Tavares de Melo realizará no dia 10/10/2019, às 10h30, Chamada Pública nº 002/2019 para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Rural ou de suas organizações para Alimentação Escolar. Os Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais (conforme previsto no artigo 27 da Resolução FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução FNDE nº 04/2015) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 10/10/2019, às 10h00, na EE João XXIII, localizada na Rua: José Joaquim, nº 720 - Bairro: Varginha - Cidade: Itajubá/MG - CEP 37.501-144 - Telefone (35) 3622-1944, e-mail: escola.55425@educacao.mg.gov.br. Os quantitativos e gêneros alimentícios estão disponíveis na página da Internet: http://www.portaldaagriculturafamiliar.mg.gov.br .

32 cm -17 1273200 - 1

SRE-CARANGOLA
EXTRATO PARA CONVITE – MERENDA REGULAR

A Caixa Escolar Marieta Carlos Torres torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 30/09/2019, às 08:00 horas, Processo licitatório nº 13/2019, Modalidade Convite para aquisição de gêneros alimentícios com recursos do PNAE. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da E.E São Sebastião, localizada no Povoado De São Sebastião Da Barra do município de Espera Feliz, MG - CEP 36.830-000, Tel.: (32) 99994-9489, e-mail: escola.97721@educacao.mg.gov.br. Até o dia 30/09/2019, às 07:30 h.

EXTRATO PARA CHAMADA PÚBLICA

A Caixa Escolar Cel. Américo Vespúcio de Carvalho realiza Chamada Pública nº 04/2019, para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Rural ou de suas organizações para Alimentação Escolar. Os Grupos Formais e Informais deverão apresentar a documentação prevista artigo 27 da Resolução FNDE nº 26/13, para habilitação e Projeto de Venda até o dia 09/10/2019, às 18:00 h, na Escola Estadual Cel. Américo Vespúcio de Carvalho, localizada na Rua: Américo Carvalho, nº: 38, em Alto Caparaó Minas Gerais, Tel: (32)37472170, e-mail: escola.96792@educacao.mg.gov.br. Os quantitativos e gêneros alimentícios estão disponíveis na página da Internet: : http://www.portaldaagriculturafamiliar.mg.gov.br.

5 cm -17 1272979 - 1

EXTRATO DE EDITAL PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Polpa de Frutas -A Caixa Escolar Desembargador Canedo, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 27/09/2019, às 08:30 horas, Processo Licitatório 005/2019, Modalidade Convite para aquisição de Gêneros Alimentícios com Recursos do QESE Contrapartida Estadual. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da E.E Desembargador Canedo, localizada na Praça Frei Felix nº 364 – Corinto /MG – CEP: 39200-000, telefone (38) 3751-2583, até o dia 27/09/2019 às 08:00 horas.

EXTRATO DE EDITAL PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PNAE

A Caixa Escolar "Ministro Adauto Lúcio Cardoso", torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 26/09/2019, às 08:00 horas, Processo Licitatório 008/2019, Modalidade Convite para aquisição de Gêneros Alimentícios com Recursos do PNAE. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da E.E "Ministro Adauto Lúcio Cardoso", localizada na Rua Riachuelo nº 553 - Curvelo/MG – CEP: 35.790-420, telefone: (38) 3722-1343, e-mail: escola.140708@educacao.mg.gov.br até o dia 25/09/2019 às 20:00 horas.

EXTRATO DE EDITAL PARA CHAMADA PÚBLICA - AGRICULTURA FAMILIAR

A Caixa Escolar Antonina Mascarenhas Gonzaga realiza Chamada Pública nº: 03/2019 para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Rural ou de suas organizações para Alimentação Escolar com recursos do PNAE/Contrapartida. Os Grupos Formais e Informais deverão apresentar a documentação prevista no artigo 27 da Resolução FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução FNDE nº 04/2015, para habilitação e Projeto de Venda até o dia 08/10/2019, às 10:00 horas, na E.E. Antonina Mascarenhas Gonzaga, localizada na Praça Coronel José Júlio Mascarenhas n°185, Angueretá - Curvelo/MG - CEP: 35.798-400 - Telefone (38) 3728-1130, e-mail: escola.140864@educacao.mg.gov.br. Os quantitativos e gêneros alimentícios estão disponíveis na página da Internet: http://www.portaldaagriculturafamiliar.mg.gov.br.

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3201909172052410129.

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

PAINEL ADMINISTRATIVO - MÓDULO MENSAGEM

Protocolo	202007026652402-2007
Data	17/07/2020 09:04
Assunto	EN: remanejamento de cota
De	1 Ten Daniela Angonesi HPM
Para	CAA-HC
Cópia	Maj Figueiredo CAA-HC; Ten Cel Guilherme CAA-HC

Prezados,

Gentileza realizar o processo de compras dos materiais abaixo que compõem o grupo de Acessórios de Equipamentos ainda em orçamentação. Este pedido nos ajudará a equipar o mínimo necessário para iniciar os atendimentos. As cotas foram gentilmente cedidas pelo almoxarifado do CSC-Saúde e já remanejadas para o CAA-HC.

RP 190/2019 PR 95/2019
713660 INTERMEDIÁRIO EM Y PARA SISTEMA RESPIRATÓRIO - MATÉRIA PRIMA: MATERIAL PLÁSTICO;MEDIDAS: 22MM; FUNÇÃO: LIGAR AS TRAQUEIAS PLÁSTICAS À MÁSCARAS
20 unid.

504653 TRAQUEIA CORRUGADA - MEDIDAS: 150CM DE COMPRIMENTO; MATÉRIA PRIMA: EM SILICONE
30 unid.

Grata,

Ten Daniela

---------- Mensagem 2 ----------

Protocol 202007026595543-2007
Data: 15/07/2020 16:44
Assunto: RE: remanejamento de cota
De: 02 Ten Fernanda Mendes CSC-SAUDE
Para: 01 Ten Daniela Angonesi HPM

Senhora Tenente Daniela, boa tarde!

Informo que foi realizado conforme solicitado o remanejamento de cota dos itens solicitados para o CAA-HC/DAL.

Respeitosamente,

2°Ten Fernanda Mendes

---------- Mensagem 1 ----------

Protocol 202007026583826-2007
Data: 15/07/2020 11:42
Assunto: remanejamento de cota
De: 01 Ten Daniela Angonesi HPM
Para: 02 Ten Fernanda Mendes CSC-SAUDE

Ten Fernanda, bom dia!

Fineza verificar a possibilidade de remanejamento de cotas dos item abaixo, a fim de atender à necessidade do Hospital de Campanha de MG.

RP 190/2019 PR 95/2019
713660 INTERMEDIÁRIO EM Y PARA SISTEMA RESPIRATÓRIO - MATÉRIA PRIMA: MATERIAL PLÁSTICO;MEDIDAS: 22MM; FUNÇÃO: LIGAR AS TRAQUEIAS PLÁSTICAS À MÁSCARAS
20 unid.

504653 TRAQUEIA CORRUGADA - MEDIDAS: 150CM DE COMPRIMENTO; MATÉRIA PRIMA: EM SILICONE
30 unid.

Temos urgência nesta aquisição, por isso aguardo retorno urgente.

Grata,

Ten Daniela
Equipe de apoio CAA-HC